

DIÁRIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N 308

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 13 DE NOVEMBRO DE 1893

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 121, de 11 de novembro de 1892—Providencia sobre a penalidade e processo de crimes de furto de productos da lavoura e industria.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1130, de 11 de novembro de 1892—Reorganisa a guarda nacional da comarca de Camaragibe, estado de Sengipe.

Decretos de 11 e 12 do corrente (Ministerios do Interior, Justiça e Instrução Publica).

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior dos dias 10 e 11 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça do dia 12 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda do dia 8 e actos de 12 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha e actos do dia 10 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 10 e actos de 11 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do dia 11 e actos de 12 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos dos dias 26 de outubro a 11 do corrente e actos de 9 do corrente.

INTENDENCIA MUNICIPAL.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de rendas do estado do Rio.

REDAÇÃO—Os precursores.

TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 121—DE 11 DE NOVEMBRO DE 1892

Providencia sobre a penalidade e processo de crimes de furto de productos da lavoura e industria.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º A lei n. 21 de 24 de outubro de 1891 comprehende, quanto á acção publica, o furto de gado de qualquer especie, competindo aos estados a determinação da fórma dos respectivos processos e julgamentos.

Art. 2.º Nos crimes a que se refere a mesma lei, a acção publica será iniciada sobre representação do offendido, e perime pela desistencia deste, pagas, neste caso, por elle as custas.

Art. 3.º O furto de gado vaccum, cavallar e muar será punido com a penalidade do art. 330 § 4.º do Código Penal, sendo a multa em relação ao valor do objecto furtado.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de novembro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1130—DE 11 DE NOVEMBRO DE 1892

Reorganisa a guarda nacional da comarca de Camaragibe, no estado das Alagoas

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar o seguinte :

Art. 1.º O commando superior da guarda nacional da comarca de Camaragibe, no estado das Alagoas, ficará reorganizado do seguinte modo:

Dos actuaes batalhões ns. 12º, 13º e 43º do serviço activo e 14º da reserva, aquelles reduzido: a 4 companhias;

Do 5º regimento de cavallaria, dos batalhões do serviço activo ns. 46 e 47 e da reserva sob n. 17, ora crendos, o regimento com 4 esquadrões e os batalhões com 4 companhias.

Art. 2.º Os referidos corpos serão organizados:

Do 45º e 47º batalhões com os guardas alistados nas companhias ns. 5 a 8 dos 12º e 13º batalhões;

Do 17º batalhão da reserva no districto da Soledade e o regimento de cavallaria nos da comarca.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de novembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Ministerio do Interior

Por decretos de 11 do corrente, concederam-se medalhas de distincção de 2ª classe ao alferes do regimento de cavallaria da brigada policial José Carlos L'Eperty, ao cabo de esquadra Manoel Machado, e ás ex-praças Adolpho Antônio de Oliveira e Manoel Antonio de Azevedo, em attenção á dedicacão não commum que mostraram pela humanidade, salvando quatro tripolantes de uma canoa que, em consequencia de forte temporal, sossobrara na tarde de 25 de maio de 1898 na praia da Pedra, freguezia da Guaratiba.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 11 do corrente :

Foi nomeado o bacharel Virgínio Marques Carneiro Leão para exercer interinamente o logar de substituto do juiz seccional do estado de Pernambuco, enquanto durar o impedimento do bacharel Manoel do Rego Mello.

Foi apresentado com todos os vencimentos, nos termos do art. 6º das disposições transitórias da Constituição, o desembargador Agostinho Ermelino de Leão, visto não ter sido aproveitado na organização judiciaria do estado de S. Paulo, e contar mais de 30 annos de exercicio.

— Foram nomeados para a guarda nacional

ESTADO DAS ALAGOAS

Comarca de Camaragibe

Coronel commandante superior, o major Belmiro de Albuquerque Lins;

Tenente-coronel, chefe do estado-maior, o tenente-coronel José Caetano de Souza Pinto.

12º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Argenmiro Joviano da Silva.

13º batalhão de infantaria

Commandante, o tenente-coronel Manoel Barreto;

Major-fiscal, Aristides Cathellos de Mello.

43º batalhão de infantaria

Major-fiscal, Agostinho Rodrigues Cunha Monteiro.

46º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Bento Lintgard Moura;

Major-fiscal, Francisco Manoel Marinho Falção.

5º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Salustiano José Medeiros;

Major-fiscal, Esperidião Lopes de Farias.

14º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Thomaz José Gusmão Lyra;

Major-fiscal, Joaquim Boa Vista Silva Macieira.

Capitão-ajudante, Francisco Cavalcanti Lamenha Lins.

17º batalhão da reserva

Major-fiscal, Verissimo Mendes Pereira.

— Foi reformado no posto de coronel, o tenente-coronel Pedro Velho Barreto de Mendonça.

— Por outros de 11 do corrente,

Foram nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

9º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão-ajudante Francisco Salustiano de Miranda;

Capitão-ajudante, o capitão da 1ª companhia Feliciano Guilherme Pires.

— Foram reformados os seguintes officiaes da guarda nacional:

No posto de coronel, o coronel honrario commandante do 9º batalhão de infantaria Luiz Augusto de Andrade Castello;

No posto de capitão, o tenente da 3ª companhia do 4º batalhão da reserva, João Baptista Servetti.

Por decreto de 12 do corrente, foram promovidos no 5º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal a capitão o tenente Alfredo de Oliveira Rego e a tenente o alferes Emilio Huguet.

RECTIFICACÃO

O decreto de 12 de julho ultimo, creando um commando superior de guardas nacionaes em cada uma das comarcas do Carmo da Bagagem, Caratinga e S. Sebastião do Paraíso, e reorganizando a guarda nacional das de Lavras e Patrocínio, todas do estado de Minas Geraes, tem o n. 936 A e não o n. 916 B, como por engano foi publicado.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Por decretos de 11 do corrente :

Foi reintegrado o bacharel Francisco Carlos da Silva Cabrita no lugar de professor de mathematica elemental da Escola Normal, á vista do disposto no art. 1º da lei n. 42 de 2 de junho do corrente anno ;

Foi, por esse motivo, dispensado, daquelle lugar, o cidadão Thimoteo Pereira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 10 de novembro de 1892

Accusou-se o recebimento do officio de 18 de outubro ultimo, com o qual o consul geral do Brazil em G'nova transmittiu tres exemplares impressos de uma circular do ministerio do interior do reino da Italia contendo as providencias alli adoptadas contra os navios procedentes dos portos francezes do Mediterraneo, afim de evitar a invasão do cholera-morbus — Remetteu-se um dos impressos ao inspector geral de saude dos portos.

— Remetteram-se ao pr sidente da municipalidade, para os fins convenientes, cópias do aviso do Ministerio da Agricultura de 3 do corrente e do officio que o acompanhou, no qual a Repartição Fiscal do Governo junto á companhia *Rio de Janiro City Improvements* apresenta os motivos por que não pôde ser attendido o pedido feito por varios moradores e proprietarios da rua do Club Athletico relativamente á canalização de esgotos para a referida rua.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, para que se indemnisem o porteiro do Archivo Publico Nacional da quantia de 54\$100, importancia das despesas de prompto pagamento por elle feitas no mez de outubro findo.

Dia 11

Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se indemnisem ao administrador do serviço de transporte de doentes a quantia de 1:290\$, vencida pelo pessoal empregado no dito serviço.

Para que se paguem as gratificações vencidas, em outubro ultimo, pelo pessoal incumbido do serviço da apuração dos mappas do recenseamento.

Para que se paguem as seguintes quantias:

De 700\$, importancia das gratificações vencidas em outubro ultimo, pela tripolação da lancha empregada no serviço de visita sanitaria interna ;

De 36:000\$, da terceira prestação da quantia por que Emygdio de Almeida & Comp. se obrigaram, mediante contracto, a construir um hospital com destino a alienados em observação;

De 233\$800 a Jeronymo Silva & Comp., proveniente de objectos fornecidos, em outubro ultimo, ao palacio da presidencia da Republica.

Ministerio dos Negocios do Interior—1ª secção—Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1892.

Por tratar-se de assumpto cuja iniciativa cabe á municipalidade, transmitti-vos, para os fins convenientes, não só os requerimentos juntos de F. R. de Lima Duarte e outros e de Domingos Theodoro de Azevedo Junior, concernentes ao abastecimento de carne a esta capital, mas tambem cópias do aviso do Ministerio da Fazenda de 7 do corrente e do parecer da Directoria Geral das Renditas Publicas do Thesouro Nacional, a respeito da materia dos ditos requerimentos.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo*.—Sr. presidente da municipalidade da Capital Federal.

Ministerio dos Negocios do Interior—2ª secção—Circular—Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1892.

Tendo cessado os motivos que determinaram a expedição dos avisos circulares de 25 de março, 9 e 31 de maio e 18 de agosto do corrente anno, relativos á remessa á Secretariá de Estado das Relações Exteriores, de notas de obitos de estrangeiros dados ao registro civil nessa pretoria, resolvi que, conforme requisição o respectivo ministerio, seja suspensa a execução das mesmas circulares, o que vos declaro para os fins convenientes,

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo*.—Sr. pretor da 1ª pretoria da Capital Federal.—Iêntico aos demais pretores.

Ministerio da Justiça

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 12 de novembro de 1892

Major graduado Dr. Samuel Pertence.—Selle o requerimento.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 12 do corrente :

Foram prorogadas por 60 dias a licença em cujo gozo se acha o porteiro da Thesouraria de Fazenda do estado do Bahia, Abelino Vieira Bello, e por tres mezes a com que se acha o 3º escripturario da Alfandega de Santos, Raul Cavalcanti Veresa, ambas com vencimentos na fórma da lei e para tratarem de sua saude onde lhes convier ;

Foram concedidos tres mezes de licença ao 3º escripturario da Alfandega do estado do Pará Arthur Ferreira Dutra, com vencimentos na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente do dia 8 do novembro de 1892

Declarou-se:

A' Casa da Moeda que, para poder este ministerio resolver sobre o pedido que faz no seu officio n. 557 de 21 de outubro proximo findo, de ser posto na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres o credito de £ 1.500 para applical-o ao pagamento de encomenda feitas pelo mesmo estabelecimento, torna-se necessario que declare qual a natureza de taes encomendas ;

A' Thesouraria de Fazenda do estado das Alagoas não poder ser autorizada a medida proposta em seu officio n. 31, de 26 de março proximo passado, de enviar-se á repartição da estrada de ferro de Pau' o Affonso o empregado incumbido da tomada das contas do ex-pagador Justino José de Souza e Silva, afim de alli examinar a escripta e os documentos comprobatorios da receita e despeza daquella estrada, visto deverem taes contas ser liquidadas na mesma thesouraria, de conformidade com o decreto n. 2518 de 10 de março de 1860; para o que cumpre-lhe exigir da respectiva administração a remessa dos documentos de que se trata, de accordo com o decreto n. 9202 de 10 de agosto de 1884, modificado pelos arts. 1º e 6º do de n. 10145 de 5 de Janeiro de 1889, na parte relativa ao tempo do encerramento dos livros e da referida remessa ;

A' do Para, em resposta ao seu officio n. 107 de 29 de setembro ultimo com o qual transmittiu o requerimento de Joaquim Travassos da Rosa e outros, pedindo que este ministerio approvasse a venda que lhes foi feita pela dita thesouraria, do terreno nacional sito á estrada de S. Joé na capital do mesmo estado e mandada annullar pela portaria n. 30 de 28 de julho proximo passado;— que, tendo o inspector daquella thesouraria resolvido definitivamente sobre a hasta publica, do referido terreno mandando passar a res-

pectiva escriptura antes da approvação do Thesouro Nacional em contrario do que terminantemente determina a o dem n. 287 de 10 de outubro de 1864, cumpre que torne efectiva a annullação da venda do terreno de que se trata, do qual não se pôde dispor, em quanto não ficar liquidada judicialmente a reclamação do Dr. Fiock Romano, sobre o respectivo dominio util.

— Transmittiram-se :

Ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, cópia do parecer da directoria geral da contabilidade do Thesouro Nacional, com o qual está de accordo este ministerio relativamente á requisição reiterada em seu aviso n. 476 de 17 de outubro ultimo, de ser indicado o meio pratico adoptado pelo mesmo thesouro, para liquidar as contas de exercicios findos, provenientes de fornecimentos e serviços prestados por estabelecimentos publicos a outras repartições do Estado ;

A' Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo, com officio da secretaria, para a devida execução, o titulo declaratorio do vencimento de inactividade, na importancia de 6:000\$ annuaes, que compete ao bacharel João Augusto de Padua Fleury, aposentado por decreto de 4 de outubro proximo findo, com todos os vencimentos, no lugar de desembargador da relação do mesmo estado, devendo a dita thesouraria não só verificar si elle está ou não em debito para com a Fazenda Nacional, quanto ao sello e emolumentos das nomeações que obteve, como tambem providenciar para que restitua o vencimento que porventura tenha recebido como desembargador em disponibilidade, desde a data do decreto que o aposentou em deante.

— Ordenou-se á Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco, que remetta ao Thesouro Nacional todos os papeis referentes ao pedido feito em seu requerimento pelo bacharel Luiz Emygdio Rodrigues Vianna, curador das heranças jacentes e dos bens de ausentes, da restituição da quantia de 200\$ por elle caucionada como fiança, em 10 de julho de 1872, afim de se poder resolver sobre o acto de que deu conta em seu officio n. 165 de 20 de outubro proximo findo.

— Determinou-se á Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo que exija do inspector em comissão da alfandega da cidade de Santos que forneça os dados necessarios para se redigirem o regulamento e instrucções para o serviço de armazens construidos por Gaffrée, Guinle & Comp., concessionarios do melhoramento do porto da mesma cidade, afim de se poder satisfazer a requisição constante do aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, sob n. 276 de 25 de outubro proximo findo ; e dê a sua opinião sobre o trabalho que foi por elle apresentado, informando, outrossim si os ditos concessionarios preencheram as formalidades essenciaes prescriptas no artigo 220 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renditas*, afim de se conhecer si os armazens de que se trata estão ou não nas condições indicadas na lei.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1892.

Sr. presidente do estado do Rio de Janeiro —Em resposta aos officios que me dirigistes em 27 de agosto e 27 de setembro ultimos, que bem decidistes, sobre a consulta da Companhia de Seguros Aurora de Nitheroy, e de accordo com o parecer da directoria de fazenda, que as aplices da mesma companhia estão sujeitas ao sello federal de accordo com o disposto no artigo 34, n. 23 da Constituição da Republica, que deu ao Congresso Nacional a competencia de a legislar sobre o direito civil, commercial e criminal, e que portanto era inconstitucional o decreto estadual n. 278 de 29 de junho do 1891, o qual no art. 2º, § 4º, da tabella B, sujeitou ao sello do Estado a serie de actos e contractos nelle ennumerados do dominio do direito civil e commercial.

Saude e fraternidade.—*Sersodella Corrêa*.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1892.

Sr. Ministro dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos — No vosso aviso n. 1054 de 18 de outubro proximo passado, requisitastes que fosse paga na Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo ao Dr. Alfredo de Barros Oliveira Lima, de conformidade com o vosso aviso de 18 de julho anterior, em vez da gratificação de 1:800\$ annuaes mandada abonar pelo Thesouro Nacional, a de 2:000\$ correspondente á do logar de lente cathedratice da 2ª cadeira de lente da 1ª serie do curso de sciencias juridicas e sociaes, existente naquelle estado, por haver substituído o Dr. Carlos Leoncio de Carvalho na regencia da mesma cadeira, no periodo decorrido de 21 de janeiro a 28 de março, e de 1 de maio do corrente anno em diante, assim como a que lhe compete por estar regendo cumulativamente, desde 1 do referido mez de maio deste anno, a 1ª cadeira da mencionada serie, em substituição ao Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa.

Em resposta, cabe-me declarar-vos que, á vista do disposto na parte final do art. 3º do decreto n. 1995 de 14 de outubro de 1857, applicavel aos empregados do ministerio a vosso cargo em virtude do de n. 2523 de 20 de janeiro de 1860, por haver passado para elle o serviço que então pertencia ao do interior, não é possível ordenar-se o abono da gratificação integral de 2:000\$ pela regencia interina de cada uma daquellas cadeiras, porque viria o substituto a receber o vencimento annual de 6:200\$, quando os substituídos só tem direito ao de 6:000\$000.

Saude e fraternidade.—*Serzelello Corrêa.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1892.

Declaro ao conselho de Intendencia Municipal da Capital Federal, em resposta ao seu officio n. 1021 de 19 de outubro ultimo:

1º, que não interpretou bem as circulares deste ministerio de 4 e de 19 de agosto do corrente anno, porquanto, conforme já foi decidido pelo aviso de 4 de julho anterior, a lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, passando para a renda geral os fóros de trenos de marinha e acrecidos, com excepção dos do Districto Federal, manteve, em referencia a estes, o direito vigente em tal materia, quer quanto ao destino dos fóros, quer quanto ao modo de expedição dos titulos de aforamento;

2º, que as disposições da citada lei n. 25 de 1891 é a reprodução do art. 31, n. 33 da de n. 1507 de 26 de setembro de 1867 alterada pela de n. 3348 de 20 de outubro de 1887;

3º, que os fóros pertencem á renda do Districto Federal, devendo o aforamento ser feito pela Intendencia Municipal, e o titulo expedido pelo Ministerio da Fazenda, ao qual compete approvar o aforamento.—*Serzelello Corrêa.*

Requerimentos despachados

Francisco Antonio Gonçalves de Oliveira, reclamando contra a divisão do pr ducto de um contrabando apprehendido pelo commandante da força dos guardas da Alfandega de Uruguayana, tendo como auxiliares um guarda e tres remadores do escaler.—Em vista da informação prestada pelo delegado fiscal, constante do officio n. 169 de 21 do mez findo, nada ha que deferir.

Companhia Luz Stearica, pedindo por certidão as suas duas ultimas petições, com os respectivos despachos de 27 de outubro proximo passado e 10 do corrente mez.—Dá-se.

Flavio José de Andrade, guarda da alfandega desta capital, pedindo tres mezes de licença para tratar de sua saude.—Informe o Sr. inspector da alfandega.

D. Amelia Evangelista da Costa, apresentando a certidão de obito de sua mãe, que lhe foi exigida por despacho de 25 de outubro ultimo, e pedindo que se lhe passe o titulo

declaratorio do meio soldo a que se julga com direito na qualidade de filha do finado tenente reformado do 1º batalhão de infantaria João José Evangelista da Costa.—Passe-se titulo nos termos dos pareceres.

D. Maria Luiza Bormann de Lima, pedindo o pagamento do ordenado relativo ao mez de outubro ultimo que seu finado marido, Patricio Augusto da Camara Lima, deixou de receber como lançador aposentado.—Prove ser pessoa habil para receber o vencimento cujo pagamento preterido.

D. Maria Constancia de Paiva Baptista, pedindo que se lhe passem os titulos declaratorios do meio soldo e montepio a que tem direito na qualidade de viuva do machinista naval de 3ª classe 1º tenente Manoel José Ferreira Baptista.—Passem-se titulos e proceda-se de accordo com os pareceres.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 10 de corrente, concedeu-se ao marinheiro nacional invalido Manoel Francisco da Silva licença para residir no estado de Pernambuco, percebendo pela respectiva thesouraria de fazenda os vencimentos a que tiver direito.

Expediente do dia 10 de novembro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando expedição de ordem afim de ser a thesouraria de fazenda do estado do Rio Grande do Norte habilitada, por conta do actual exercicio, com os seguintes creditos: Hospitales, 302\$482; munições de bocca, 4:500\$; munições navaes, 574\$960.—Communicou-se á respectiva thesouraria de fazenda e á Contadoria.

Rogando providencias para que seja concedida, por conta da verba—Eventual—do exercicio em vigor, a quantia de 75\$ á thesouraria de fazenda do estado do Rio Grande do Sul, afim de attender ao pagamento da differença de 25\$ mensaes augmentada no aluguel do predio em que funciona a delegacia da capitania, em Pelotas, a contar de 1 de outubro em diante.—Avisou-se a thesouraria do Rio Grande do Sul e a Contadoria.

—Ao Quartel General, mandando realisar as baixas do soldado do batalhão naval Minel vino Pinto Ferreira de Oliveira, por haver sido julgado incapaz do serviço pela junta medica, e do grumete do corpo de marinheiros nacionaes, Pedro Pereira, por ter concluído o prazo legal do serviço.

—Ao arsenal de marinha do estado da Bahia, approvando a nomeação de João de Deus Telles para exercer interinamente as funções de 2º enfermeiro da enfermaria daquelle estabelecimento.

—Ao arsenal de marinha do Rio de Janeiro, mandando que, nos assentamentos de José de Souza Carneiro de Andrade, contra-mestre da officina de espingardeiros, se note, para os effeitos do art. 339, do regulamento de 12 de setembro de 1890, o tempo de serviço que prestou como praça do exercito nas campanhas contra os estados do Uruguay e Paraguay.

—Ao arsenal de marinha da Bahia, approvando a deliberação de mandar, conforme solicitou o director das officinas de construcção naval, fazerem serviço permanente na carreira onde está o brigade Pirajá, até seu lançamento ao mar, diversos operarios e aprendizes.

—Ao arsenal de marinha de Matto Grosso, communicando, não só ter ficado sem effeito a nomeação do 1º tenente João Augusto de Amirim Ringel para exercer o logar de encarregado do gabinete de torpedos do mesmo arsenal, mas ainda a nomeação do official de igual patente Francisco Mariani Wanderley, o qual deve continuar a exercer o dito cargo.

—Ao arsenal de marinha de Pernambuco, mandando submeter á inspecção de saude Justino Manoel Londres, operario da officina de calafate, que solicitou uma pensão igual ao jornal de sua classe.

Requerimentos despachados

Isidoro Antonio da Silva.—Compareça na secretaria.

Americo Carlos de Mariz e Burros.—Concorra para o logar que pede.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 11 do corrente, concedeu-se um mez de licença, em prorrogação da com que se acha para tratamento de saude, ao professor da escola militar desta capital Francisco Ferreira Braga.

Expediente do dia 10 de novembro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda:

Remettendo, em satisficção á requisição emitida em seu aviso n. 112 de 21 do mez findo, as cópias do contracto feito com a Companhia Fabrica de Tecidos do Rink para o fornecimento de panno azul destinado ao fardamento do exercito e dos seis documentos justificativos da inobservancia de mesmo contracto.

Solicitando providencias afim de que, á vista dos processos de divida de exercicios findos, ns. 12 336 a 12397 p 12.399 a 12.404, que se remetem, sejam pagas as seguintes contas: á Companhia Manufactureira de Calçado Invenível, na importancia de 350\$, proveniente de calçado fornecido ao Collegio Militar nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo findo; e pelas thesourarias de fazenda dos estados: da Bahia, a Aristides Coelho da Silva, apontador aposentado do arsenal de guerra, na de 261\$765, de vencimentos relativos aos mezes de abril a dezembro do referido anno; do Paraná, ao tenente Pedro Nolasco Alves Ferreira, na de 20\$, da consignação que estabeleceu e não foi paga em 1888; ao soldado Antonio José Sulgado, na de 28\$180, de fardamento pertencente a 1890, e á Estrada de Ferro do Paraná, na de 3\$579, do transporte de volumes realiado neste ultimo anno; de Minas Geraes, a Antonio José Netto, na de 57\$320, de fornecimentos feitos ao 31º batalhão de infantaria em 1891; de Pernambuco, ao ex-cabo de esquadra Antonio Peregrino de Farias, na de 11\$, de S. Paulo, ao ex-musico João Gil da Silveira, na de 9\$800; do Paraná, ao cabo de esquadra Theophilo Nunes de Oliveira, na de 14\$980; ao ansepeca José Calixto da Silva Machado, na de 13\$380; ao soldado Domingos do Espirito Santo, na de 17\$380; á ex-praça João Sabino de Rezende, na de 6\$380 e ao ex-segundo cadete 2º sargento Joaquim Antonio de Azevedo, na de 13\$100; de Santa Catharina, a Custodia Eugenia do Jesus, viuva do ex-cabo José Pereira de Malta, na de 19\$700 e ao ex-segundo cadete 2º sargento Pedro Jorge Velloso, na de 18\$600; e de Minas Geraes, ás ex-praças, cabote João Augusto Fernandes Adão, cabo João Maximo dos Santos e soldado Severiano José de Lima, 63\$180 a cada uma, de fardamento vencido e não recebido em tempo opportuno.

—Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado da Parahyba, remettendo, para informar, os papeis em que o soldado do 27º batalhão de infantaria Sebastião Camillo de Gouveia pede pagamento da 3ª prestação do premio de voluntario, vencida em 19 de outubro de 1891, e bem assim da gratificação que lhe compete a contar de 28 de setembro a 31 de dezembro do mesmo anno, allegando não haver recebido as respectivas importancias no tempo devido por estar nessa occasião sujeito a processo civil.

—Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Minas Geraes, remettendo para informar os papeis em que Luiz Bisnetola, enfermeiro contractado do hospital militar do mesmo estado pede rescisão do respectivo contracto, allegando não haver recebido, por falta de verba, os vencimentos que lhe competem.

—A repartição do quartel-mestre general, mandando declarar ao commandante do 6º districto militar, em solução ao seu officio

n. 4799 de 8 do mez findo, dirigido a esta repartição, que é approvado o seu acto autorisando a commissão de engenharia militar no Rio Grande do Sul a despendêr, de accordo com o orçamento supplementar que acompanhau o mesmo officio, a quantia de 670\$017 com as obras de caiadura e pintura de que necessitam algumas dependencias do edificio occupado pela escola militar do mesmo estado e que deixaram de ser contempladas no primitivo orçamento organizado para a realisação de obras dessa natureza em todo o edificio alludido, por estarem então em bom estado aquellas dependencias.

—Ao presidente da Commissão Technica Militar Consultiva, declarando que é accieita a indicação que fez a 2ª secção dessa commissão de ser submettido a experiencias o canhão Schneider, apesar de sua viatura exceder em peso ao limite marcado para o concurso a que se vaê proceder.

—Ao director da Escola Superior de Guerra declarando, para os fins convenientes, que se concede licença ao tenente Alfredo Prestatato Maciel da Silva para prestar exame vago das cadeiras e aula em que esteve matriculado no corrente anno nessa escola e cuja matricula foi mandada trancar por ordem superior.

—Ao director da Contadoria Geral da Guerra declarando, para os devidos effeitos, que ao subalterno commandante do destacamento em serviço na fabrica da polvora da estrella deve-se abonar mensalmente a gratificação de commandante de companhia, a contar de 1 corrente.

—A' Repartição de Ajudante General:

Determinando que providencie para que sejam devolvidos aos commandantes do 8º e 9º regimentos de cavallaria os titulos de divida de fardamentos relativos ao cabo de esquadra deste regimento, hoje 2º sargento do 23º batalhão de infantaria Ernesto Coelho Louzada, e ao ex-soldado daquelle João Garcez Ferreira de Andrade, afim de serem taes documentos cancelados, ficando sem effeito, visto que, nos termos da observação 9ª da tabella n. 1 que acompanhou o decreto n. 1.431 de 23 de fevereiro de 1891, não se pôde passar titulo de divida da importancia do fardamento que venderam como recrutas.

Comunicando que, por telegramma desta data, se manda recolher a esta capital o major do corpo de engenheiros Democrito Ferreira da Silva.

Concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 2º cadete 2º sargento do 11º batalhão de infantaria Alfredo de Castro Menna Barreto e ao alumno da Escola Militar do Ceará Pedro de Araujo Pinto, á vista dos termos das inspecções a que foram submettidos, este em 4 de outubro ultimo e aquelle em 23 do mez anterior, podendo o 2º gozar a dita licença no estado de Sergipe.

Classificando no 4º regimento de artilharia o 1º tenente Gregorio de Paiva Meira, no 1º batalhão da mesma arma o 1º tenente Alfredo Vidal, por terem sido promovidos por decreto de 8 do corrente, e no 32º batalhão de infantaria o alferes José Abrelino de Avila, que por decreto da mesma data reverteu á 1ª classe do exercito.

Permittindo que o 2º cadete addido ao corpo de alumnos Euclides Valletaro de Carvalho e Mello prosiga em seus estudos na escola militar desta capital, uma vez que seja approved previamente em exame vago de arithmetica, geographia e do 1º anno de francez na 2ª época dos exames.

Transferindo para o 2º batalhão de engenharia o 1º tenente do 4º regimento de artilharia João Simplicio Alves de Carvalho e para o exercito o alumno da Escola de Aprendizes Artilheiros Antonio Luiz Barboza, conforme propõe o commandante da mesma escola.

Mandando:

Ficar sem effeito a portaria de 7 do corrente, na parte relativa á designação do medico de 4ª classe Dr. José Raymundo Cabral de Mello para servir no Estado do Rio Grande do Sul, e que deveria ser substituido na Fabrica de Polvora da Estrella pelo de igual classe Dr. Arthur Grato Alves Carnauba.

Contar, como tempo de serviço, ao alferes secretario do 2º batalhão de infantaria José Armando da Cunha, o periodo decorrido de 11 de março de 1871 a 21 de janeiro de 1881, em que, com o nome de José Francisco da Cunha, esteve no 1º corpo de cavallaria, como 2º cadete.

Declarar ao commandante do 2º distrito militar, em solução ao officio n. 3878 de 21 do mez findo, dirigido a essa repartição, que é approvada a designação que o commando da escola militar do Ceará fez do capitão José Custodio da Silveira para exercer, interinamente, o cargo de instructor de infantaria da mesma escola.

Inspeccionar de saude o 2º sargento do 9º regimento de cavallaria Pedro Rodrigues Monteiro.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Conselho Supremo Militar e de Justiça

48ª SESSÃO EM 12 DE NOVEMBRO DE 1892

Aos 12 dias do mez de novembro de 1892, achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão da Passagem, Pereira Pinto, Visconde de Beaurepaire Rohan, Barão de Miranda Reis, Elisário, Visconde de Maracajú, Tude Neiva e ministros adjuntos desembargadores Pinheiro e Martins, abrem-se a sessão.

Lida e approvada a acta da antecedente, o secretario de guerra deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo desembargador Fernandes Pinheiro:

Soldado naval Bellarmino José dos Reis, condemnado a cinco annos e seis mezes de prisão com trabalho por crime de ferimento grave no inferior de dia.—Confirmaram a sentença.

Soldados policiaes Cypriano Antonio Felix e João Henriques de Figueiredo, condemnados o primeiro a oito mezes de prisão por primeira deserção agravada, e o segundo a dous mezes de prisão por primeira deserção simples.—Confirmaram as sentenças.

Pelo desembargador Souza Martins:

Cabo de esquadra Francisco da Costa Vianna, condemnado á tres mezes de prisão simples pelo crime de offensa physica em um camarada.—Reformaram a sentença, para condemnar-o a seis mezes de prisão com trabalho.

Corneteiro Manoel Caetano Simão e soldado Samuel Angelo Pereira, condemnados o primeiro a seis mezes de prisão e mais castigos por primeira deserção simples, e o segundo á quatro mezes de prisão e mais castigos também por primeira deserção, da qual se apresentou voluntariamente passados tres mezes.—Confirmaram as sentenças.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 12 do corrente, foi nomeado o agrimensor pratico Argemiro Samuel Pereira da Rosa para servir na commissão de medições de terras que funciona em Ijuhy Grande, no estado do Rio Grande do Sul, com o vencimento que lhe competir.

Por aviso desta data, foram mini-tradas á Camara dos Deputados as informações pedidas sobre o estado em que se acham os trabalhos de melhoramento do porto da Parahyba do Norte.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria da Agricultura—3ª secção—Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1892.

Em referencia ao objecto de vossos officios sob ns. 1398, 1922, 1955 e 2016, de 12, 20, 22 e 30 de outubro ultimo, nos quaes informastes os requerimentos em que diversos concessionarios de fundação de nucleo em terras particulares pediam dispensa de entrar com

as quotas necessarias ás despezas de fiscalisação das suas concessões, conforme foi estabelecido por aviso deste ministerio sob ns. 64, 75 e 82 de 5 de julho, 8 de agosto e 6 de setembro ultimos, allegando que os contractos não congiraram de tal obrigação e que não tinham praso marcado para o começo da competente execução e sim apenas para sua duração, tenho a declarar-vos que, estatuinto o art. 8º, § 4º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, cuja execução só está suspensa no tocante ás concessões de estradas de ferro nas quaes figurava clausula expressa estipulando a fiscalisação por conta do governo, conforme menção neste sentido dirigida pelo Vice-Presidente da Republica ao Congresso Nacional, que as companhias ou empresas que gosarem de garantias de juros ou subvenções são obrigadas a fazer deposito das quantias que tiverem sido determinadas pelo Poder Executivo para occorrença das despezas acima mencionadas, é incontestavel o dever em que estão os concessionarios de que se trata de cumprir aquelle preceito, a cuja obediencia, que se origina de uma disposição de lei, não podem escusar-se, sob pretexto algum, devendo, portanto, a reluctancia a tal respeito acarretar, como sancção, a caducidade dos respectivos contractos.

Mantendo, pois, os actos que estabeleceram a medida contraria á qual reclamam os alludidos contractantes, resolvo que fiquem desfeitos já, e sob pena da caducidade, obrigados a entrar com as quotas em questão aquelles concessionarios que já iniciaram em suas propriedades a localisação de imigrantes e mais trabalhos attinentes a suas concessões, cumprindo aos que ainda não principiaram a executar os alludidos trabalhos, logo que se resolverem a levá-los a effeito, o que deverão fazer no praso maximo de um anno, a contar da presente data, réquererem a nomeação do competente fiscal, realisando por essa occasião o deposito da quantia precisa para as despezas de superintendencia, sob pena de não se fazerem effectivas as subvenções quando pedidas, sendo, no caso de reincidencia na inobservancia de tal obrigação, imposta caducidade ás respectivas concessões.

Saude e fraternidade.—*Serze l'ello Corrêa.*

Sr. inspector geral das Terras e Colonisação.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 10 de novembro de 1892

Companhia Geral do Commercio e Industria, pedindo autorisação para reformar o art. 36 dos seus estatutos.—Indeferido, á vista do art. 31 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890 que diz: «E' prohibido ás sociedades anonymas comprar e vender as suas proprias accções.»

Companhia Agricola e Commercial do Brazil, pedindo autorisação para reformar os seus estatutos.—Compareça na Directoria do Commercio.

Dia 11

Companhia a Vapor Lloyd Austriaco, pedindo autorisação para funcionar.—Deferido. Compareça na Directoria Central para pagamento do sello.

Companhia Estrada de Ferro e Terras Rio Doce e Cuyeté, pedindo prorogação do praso morcado para exhibição do documento que prove ter ella feito deposito da quota para pagamento das despezas de fiscalisação do contracto, de que é cessionaria, para fundação de nucleos colonias no estado de Minas-Geraes.—Deferido, ficando marcado o praso de 15 dias para tal effeito.

Dia 12

Agrimensor Thomaz de Figueiredo, exhibindo a certidão da thesouraria de fazenda do estado de S. Paulo, exigida pelo despacho deste ministerio de 20 de setembro ultimo.—Exhiba igualmente a certidão do Thesouro Nacional, também exigida naquelle despacho.

Antonio Carlos de Oliveira, ex-agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio.—Prove a data em que foi exonerado e junte a procuração.

Engenheiro Henrique Leandro Narthlief, exonerado do cargo de engenheiro residente da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, pedindo autorisação para continuar a contribuir para o montepio.—Deferido.

D. Maria Mazoni, pedindo, por si e seus irmãos, a concessão dos favores assegurados pelo montepio, a que tem direito pelo fallecimento de seu pae Joaquim Antonio do Nascimento Mazoni.—Deferido.

Miguel Lemos, reclamando pela execução do art. 3º do decreto n. 1 de 18 de novembro de 1890.—Em todos os papeis deste ministério tem sido observado o que determina o art. 3º do decreto citado pelo supplicante; expeditam-se ordens para que as armas impressas nas cartas patentes e outros titulos sejam substituidos por emblema identico ao de que trata aquelle artigo.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portarias de 9 do corrente, foram prorogadas:

Por dous mezes com ordenado, na fôrma da lei, a licença em cujo gozo se acha Manoel Jordão de Vargas e Vasconcellos, conservador do Laboratorio de Melicina Legal da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para tratar de sua saude;

Por trinta dias, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o Dr. Joaquim de Almeida Leite de Moraes, lente cathedatico da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Expediente do dia 26 de outubro de 1892

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos—Capital Federal, 26 de outubro de 1892—1ª seção.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que fica approvedo o regulamento que submettestes á apreciação deste ministério com officio n. 408 de 26 de setembro ultimo para os cursos technicos e concursos escolares desse instituto.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*
—Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes.

REGULAMENTO ESPECIAL PARA OS CURSOS TECHNICOS E CONCURSOS ESCOLARES DA ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES A QUE SE REFERE O AVISO DESTA DATA.

Aula de pintura

1º anno—Pintarão gesso moldado do natural, pannejamentos, flores e fructos.

2º anno—Cabeças de modelo-vivo em luz do interno e ar livre e estudo de paisagens.

3º anno—Pintarão no interior e ar livre figura humana de tamanho natural, nua e vestida.

Ultimo mez para concurso.

1º anno—Uma cabeça pintada.

2º e 3º annos—Esboço de composição.

Uma figura pintada do modelo vivo em 30 dias.

Aula de modelo-vivo

Esta aula não comporta programma propriamente dito; apesar disso deve-se-lhe dar maior desenvolvimento, addicionando ao processo de desenhar a fusain e lapis, usalos até aqui; os de desenho a penna, pastel, gouache e aquarella. Cumulativamente ao estudo do nu dever-se-ha fazer o de roupagem durante umasemana por mez.

Para concurso quinze dias, prazo prorogavel por mais tres dias, trabalhando duas horas por dia. Um desenho de uma figura em papel de grande formato.

Aula de escultura

Estatuaria. 1º anno — Cópia em baixo relevo de fragmentos moldados (gesso) do natural. Finalisa o anno com o concurso copiando em baixo relevo uma cabeça do natural.

2º anno — Cópia em baixo relevo de cabeças e em relevo completo. Finalisa o anno com o concurso modelando um tronco em relevo completo.

3º anno — Cópia de cabeças e troncos em relevo completo de modelo vivo. Finalisa o anno com o concurso modelando uma figura em completo relevo-estatuaria.

Escultura de ornatos

1º anno — Conhecimento geral dos ornatos de diversas épocas e estilos, modelando de photographias diversos ornatos applicados á architectura.

2º anno — Modelagem de ornatos antigos de architectura e applicação dos mesmos a diversas phases da arte applicada á industria.

CONCURSOFINAL

Um baixo relevo de um friso

3º anno — Modelagem e applicação da nossa fauna e flora, estudos em baixo relevo. Finalisa com o concurso de composição applicando a nossa fauna e flora de preferencia a todos os motivos necessarios para architectura.

Aula de gravura

1º anno — O alumno deverá ser preparado em desenho, perspectiva e anatomia.

Começará por desenhar um baixo-relevo, o qual poderá depois desta prova modelar em baixo-relevo, bustos, flores e extremidades; neste anno o alumno aprenderá a servir-se dos buris e como se preparam os rotins para gravar em pedra dura, de modo que no fim do anno primeiro possa apresentar alguma prova.

2º anno — O trabalho consistirá em modelar em baixo relevo estatuas, bustos, copiando uma cabeça natural, fará exercicios de gravura em aço e em pedra dura, de modo que no fim do anno possa apresentar um trabalho neste genero.

3º anno — O trabalho consistirá em copia de modelo vivo em baixo relevo, praticando simultaneamente o trabalho em aço e pedra dura; e como prova final fará uma composição de medalha.

Todos os alumnos destes cursos deverão estar preparados em anatomia e perspectiva e cursarão a aula de modelo vivo continuamente.

Aula de desenho figurado

Todo o discipulo que entrar para a aula de desenho é obrigado a fazer um trabalho de prova, e conforme o trabalho apresentado entrará em uma das seguintes classes:

1º anno—1º, desenho linear e figuras geometricas;

2º, desenho de folhas e ornamentos, cópias de phototypias;

3º, as mesmas folhas e ornamentos, formados do natural e reproduzidos em gesso;

4º, modelos em gesso representando boccas, narizes, olhos, orelhas, etc.

2º anno—5º, partes de extremidades, mãos, pés formados (gesso) do natural;

6º, mascaras, troncos, braços, pernas, formados do natural;

7º, bustos, cabeças, troncos, de originaes antigos.

3º anno—8º, figuras antigas em tamanho natural (conforme o espaço que houver na sala de desenho);

9º, retrato em tamanho natural, modelo vivo.

Para concurso

Um desenho de uma estatua em papel de grande formato no prazo de um mez. Para estes estudos é absolutamente necessario que as salas sejam illuminadas com luz de 45 grãos.

Capital Federal, 26 de outubro de 1892.—*Fernando Lobo.*

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos.—1ª seção.—Capital Federal, 26 de outubro de 1892.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que fica approvedo o regulamento que submettestes á apreciação deste ministério com officio n. 408 de 26 de setembro ultimo, para o processo dos concursos aos logares de pensionistas do Estado na Europa.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*
—Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes.

REGULAMENTO PARA O PROCESSO DOS CONCURSOS, NA ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES, AOS LOGARES DE PENSIONISTAS DO ESTADO NA EUROPA, A QUE SE REFERE O AVISO DESTA DATA.

CAPITULO I

Art. 1.º Haverá annualmente um concurso para premio de viagem á Europa.

Art. 2.º Este premio consistirá em uma pensão durante o prazo improrogavel de cinco annos.

Art. 3.º Os concursos serão feitos na ordem seguinte: 1º anno, pintura; 2º anno, escultura; 3º anno, architectura; 4º anno, gravura.

Art. 4.º Os concursos effectuar-se-hão no primeiro ou no ultimo trimestre do anno escolar e não durarão menos de 30 dias para pintura, escultura e gravura em medalhas, e de 60 dias para architectura.

Art. 5.º O concurso será annuncioado com um mez de antecelencia e a inscripção se fará por meio de requerimento ao director.

Art. 6.º Os concursos serão feitos conforme determina o art. 3º.

Art. 7.º O concurrente que obtiver o premio deverá seguir viagem dentro do prazo de tres mezes, findo o qual o premiado perderá seus direitos e considerar-se-ha sem effeito o concurso, salvo o caso de força maior de que o concurrente dará provas justificativas.

Art. 8.º Não havendo concurrente na materia em que deve effectuar-se o concurso, passar-se-ha á seguinte, e assim successivamente, conforme a ordem estabelecida no art. 3º, entendendo-se, porém, que os concursos de gravura nunca se succederão com intervallo menor de tres annos.

CAPITULO II

Das condições de admissão

Para a admissão nos concursos, provará o candidato:

1º, ser cidadão brasileiro e menor de 30 annos de idade;

2º, estar habilitado aos cursos epecies desta escola, exceptuados os que forem da antiga academia;

3º, que não tenha feito estudos fóra do territorio da Republica.

CAPITULO III

Das provas de concurso

As provas de concurso serão exclusivamente praticas e constarão do disposto no capitulo 6º.

CAPITULO IV

Provas dos concursos de viagem

Alumnos de pintura

Os alumnos de pintura serão obrigados a prestar as seguintes provas:

1º, prova de modelo-vivo em duas sessões de tres horas cada uma; o julgamento far-se-ha com o modelo presente. Esta prova é eliminatória;

2º, prova de modelo-vivo pintado, metade do tamanho natural, trabalhando quatro horas por dia, durando a prova 30 dias;

3º, composição em esboço de um ponto mythologico, biblico ou historico, tirado a sorte de entre 10 organizados no acto do concurso pelos professores dos cursos technicos. A execução durará oito horas, durante as quaes os alumnos se acharão isolados e sem communicação alguma externa.

Alunos de esculptura.

1.º Cópia do modelo vivo desenhado em duas sessões de tres horas por sessão. Esta prova é eliminatória.

2.º Modelo vivo em baixo relevo, trabalhando 30 dias a quatro horas por dia.

3.º Uma cabeça de expressão em vulto sem modelo.

Alunos de architectura.

Estas provas determinar-se-hão quando se achar completa a secção de architectura.

Alunos de gravura.

Para poder ser admitido a concurso, o inscripto deve á desenhado um modelo vivo.

Esta prova é eliminatória. Tempo igual a dos esculptores.

1.ª prova—Modelar uma figura do natural e em baixo relevo de 90 centímetros em 30 dias.

2.ª prova—Farão uma composição de medalha com a competente forma em gesso, na qual será fundida uma prova em gesso, devendo sair da forma sem difficuldade alguma. Esta prova será feita em quatro dias.

CAPITULO V

Do julgamento dos concursos para viagem

Art. 1.º A comissão julgadora do concurso será composta de tres membros da secção em que se proceder o concurso.

Art. 2.º Na falta de algum membro, o director nomeará para completar o numero de entre os professores da escola especializados pelo art. 18 dos estatutos.

Art. 3.º O director presidirá os trabalhos da comissão, auxiliado pelo secretario da escola e se absterá de votar.

Art. 4.º O voto será motivado. A comissão marcará o logar de permanencia do pensionista, apresentando em seguida á approvação do conselho escolar.

Art. 5.º Concluido o concurso proceder-se-há á exposição dos trabalhos antes de 48 horas.

Art. 6.º Esta exposição durará oito dias, dentro dos quaes o director a suspenderá por um dia para proceder-se ao julgamento.

Art. 7.º Si dous ou mais concurrentes se encontrarem em merito igual nomear-se-há aquelle que houver obtido maiores recompensas na escola, e si ainda assim empatar, irá aquelle de maior idade.

Art. 8.º Havendo um só concurrente o concurso poderá ser aliado até 30 dias.

Art. 9.º Si algum dos concurrentes não se conformar com o julgamento poderá recorrer ao director, o qual poderá reunir o conselho superior das Bellas Artes.

CAPITULO VI

Dos deveres dos pensionistas

Pensionistas de pintura

Os pensionistas de pintura serão obrigados a enviar as seguintes provas:

1.º anno—Oito estudos pintados ou desenhados;

2.º anno—Oito estudos pintados;

3.º anno—Uma cópia designada pelo conselho escolar e um esboço para execução de um quadro de tres ou mais figuras, acompanhando o respectivo orçamento para as despesas com o material para o mesmo quadro.

4.º e 5.º annos—Execução do quadro que será comprado pela escola si o conselho escolar julgar digno de ser adquirido.

Pensionistas de esculptura

1.º anno, estudo de modelo e cabeça.

2.º anno, composição de baixo relevo.

3.º anno, estatua de tamanho natural e esboço de grupo a realizar nos 4.º e 5.º annos.

4.º e 5.º annos, grupo em marmore ou bronze, para execução do qual o pensionista apresentará ao conselho o respectivo orçamento. Este grupo será adquirido pela escola si o conselho o julgar merecedor.

Pensionistas de gravura

1.º anno, 1.º estudo de modelo em baixo relevo (gesso), 2.º cópia de uma cabeça do antigo (em pedra dura), 3.º gravar sobre aço uma cabeça (livre escolha).

2.º anno, 1.º uma figura em baixo relevo (gesso), 2.º gravar uma cabeça em relevo e outra em concavo (pedra dura), 3.º gravar sobre aço uma cabeça (retrato).

3.º anno, 1.º composição em baixo-relevo de uma figura (gesso), 2.º quatro pedras duras gravadas, duas em concavo e duas em relevo, 3.º gravar sobre aço uma figura (livre escolha).

4.º anno, 1.º composição em baixo relevo de duas figuras (gesso), 2.º quatro pedras duras gravadas, duas em concavo e duas em relevo com figuras, 3.º gravar sobre aço uma figura verso e reverso.

5.º anno, 1.º composição de assumpto nacional em baixo relevo com diversas figuras, verso e reverso (gesso), 2.º gravar a mesma composição em pedra dura (verso), 3.º gravar a mesma composição em aço com verso e reverso prompta para ser cunhada.

Pensionistas de architectura

Estes deveres serão determinados quando se achar completa a secção de architectura.

Capital Federal, 26 de outubro de 1892.—*Fernando Lobo.*

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos—1.ª secção—Capital Federal, 26 de outubro de 1892.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que fica approved o regulamento interno das aulas e *ateliers* dessa escola, o qual submetestes á apreciação deste ministerio com o officio n. 403 de 26 de setembro ultimo.

Saude e fraternidade — *Fernando Lobo.*—Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes.

REGULAMENTO INTERNO DAS AULAS E ETELIERS DA ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES A QUE SE REFERE O AVISO DESTA DATA

Os cursos technicos ou *ateliers* ficarão todos os dias abertos e á disposição dos alumnos até ao encerramento dos trabalhos.

Para cursar as aulas de esculptura, pintura e gravura é indispensavel ter sido examinado na propria escola em anatomia e perspectiva; para cursar a aula de architectura é dispensado saber anatomia.

Os alumnos de desenho figurado que mais adeantados se acharem serão obrigados a frequentar durante a quarta semana de cada mez: as aulas ou *ateliers* de esculptura e architectura si se dedicarem á pintura; as aulas, ou *ateliers* de esculptura e pintura si se dedicarem e architectura, as aulas e *ateliers* de pintura o architectura, si se dedicarem á esculptura.

Os alumnos de desenho figurado poderão, sob proposta do professor, frequentar como amadores a aula de modelo-vivo.

As salas de estudo abrir-se-hão ás 8 horas da manhã e fechar-se-hão ás 4 da tarde.

As 9 horas da manhã começarão as aulas, segundo o respectivo horario, e enquanto funcionarem estas aulas nenhum alumno poderá deixar a escola sem participação ao Sr. professor.

Os alumnos devem comportar-se com todo o respeito como convém á dignidade do logar e da nobre arte que professam. Por isso não será permittido fumar, fallar em voz alta, perturbar attentões e depois da terceira vez que forem admoestados pelo professor serão excluidos das aulas.

O alumno que na presença de um professor da escola praticar actos inconvenientes e faltar com o devido respeito depois da relação feita ao director, será expulso immediatamente.

Qualquer damno que os alumnos fizerem nos objectos de arte e mobílias pertencentes á escola serão obrigados a indemnizar.

Capital Federal, 26 de outubro de 1892.—*Fernando Lobo.*

—Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro communicou-se que, por portaria desta data, foi prorogada por quatro mezes, com metade do ordenado, na forma da lei, a licença em cujo gozo se a-ha o Dr. João Damasceno Peçanha da Silva, lente de pathologia medica daquella faculdade, para tratar de sua saúde onde lhe convier.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos—Capital Federal, 26 de outubro de 1892.

O commissario fiscal dos exames geraes de preparatorios ultimamente realisados no Externato do gymnasio mineiro, no officio de 6 do corrente, dando conta do resultado dos mesmos exames, communicou que deixava de remetter as respectivas provas escriptas e mais documentos, por terem sido enviadas pelo reitor do mesmo gymnasio ao Sr. Ministerio do Interior nesse estado, pelo que consultava, si estando organisa-lo e reconhecido aquelle estabelecimento de ensino, devia apesar disso, requisital-as para remetter a este ministerio na forma das instrucções, ou si estas só se entendem quanto aos estados que não possuam tal estabelecimento. Afim de que façais sciente ao mesmo commissario, declaro-vos que, o governo aproveitando os institutos officiaes de ensino, guardando mesmo a devida deferencia, só procurou maior facilidade para a realisação dos exames de preparatorios; com isso, porém, não se collocou na dependencia dos estados. O commissario fiscal é o unico representante do Poder Federal e o responsavel para com este pela boa observancia e fiel cumprimento das instrucções que recebe.

O gymnasio mineiro tem como o gymnasio nacional a regalia da validade dos exames dos seus alumnos, nenhum dos dous, porém, goza da faculdade de abrir exames de preparatorios principalmente extraordinarios como os de que trata o aviso de 20 de julho ultimo, que nada tem que ver com os exames dos alumnos do gymnasio.

Saude e fraternidade — *Fernando Lobo.*—Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que por decreto de 18 de outubro foi concedida ao professor da 1.ª escola publica do sexo masculino da freguezia de Sant' Anna Augusto Candido Xavier Cony, por se haver distinguido no magisterio durante vinte annos de effectivo exercicio que completou a 8 de junho ultimo, a gratificação adicional de um conto de réis annuaes correspondente á terça parte de seus vencimentos, devendo a despesa correr pela consignação — Gratificações additionaes a professores — do credito aberto pelo decreto n. 722 A de 30 de janeiro do corrente anno.

—Identica communicação foi expedida ao mesmo ministerio com relação á gratificação adicional de 600\$ annuaes correspondente á quinta parte dos seus vencimentos, concedida ao professor da 2.ª escola publica para o sexo masculino da freguezia de S. Christovão Adalberto Octaviano Arthur de Siqueira Amazonas, por decreto da mesma data, visto haver-se distinguido no magisterio durante dez annos de exercicio effectivo, que completou em 9 de junho ultimo.

—Ao director interino do Museo Nacional declarou-se que por portaria de 22 do corrente foi nomeado Santos Lahera y Castillo para o logar de preparador daquelle museo, sendo por out a da mesma data exonerado daquelle cargo Alexandre Magno de Mello Mattos.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Ao director da Escola Polytechnica communicou-se que, por portaria desta data, foi nomeado Antonio Henrique de Araujo para exercer interinamente o logar de amanuense da mesma escola durante o impedimento do funcionario effectivo Pedro de Aquino Pinheiro, devendo ser-lhe abonada a gratificação que deixa de perceber o substituido.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Ao inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria communicou-se que por portaria desta data foi prorogada por tres mezes, com ordenado na forma lei, a licença em cujo gozo se acha a professora da 5ª escola publica da freguezia da Gloria Luiza Alves da Cruz Motta, para tratar de sua saúde.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro communicou-se que, por decreto de 25 de outubro, foi reintegrado à vista do disposto no art. 1º da lei n. 42 de 2 de junho ultimo, o Dr. José Borges Ribeiro da Costa no lugar de preparador do laboratorio de chimica inorganica dessa faculdade, sendo por outro decreto da mesma data dispensado por esse motivo daquelle logar ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Communicou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que por portaria de 25 deste mez foi nomeado o Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral para exercer interinamente o logar de substituto da 1ª secção dessa faculdade.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Requerimento despachado

Brazilino Pinto de Freitas.—Preste exame dos preparatorios que lhe faltam.

Alexandre José Fernandes Rouxinol.—Requeira ao presidente do estado do Paraná.

Directoria Geral dos Telegraphos

Expediente do dia 4 de novembro de 1892

Foi nomeado para o logar de adjunto, o praticante Felipe Antonio Corrêa.

Dia 5

Foram diplomados os praticantes Joaquim Arthur de Amorim e Pedro Valente de Mesias.

—Foi nomeado para o logar de adjunto, o praticante Joaquim Arthur de Amorim.

Dia 10

Foram nomeados para o logar de adjunto, os praticantes José Alves Bezerra de Oliveira e Edmundo de Albuquerque Ribeiro e Silva.

Dia 11

Foram concedidos ao telegraphista Julião José de Barcellos 15 dias de licença, para se tratar.

Requerimentos despachados

Dia 4 de novembro de 1892

Eduardo Carlos Gantois (Bahia).—Admitta-se quando houver vaga.

Dia 5

Antonio Augusto de Mello (Bahia).—Admitta-se quando houver vaga.

Dia 8

Antonio Ignacio Sampaio e Silva (Macció).—Admitta-se quando houver vaga.

Dia 10

João Bernardino Carneiro (Paranaguá).—Não ha vaga.

INTENDENCIA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 1892

Officios expedidos

Ao Dr. chefe de policia da Capital Federal, remettendo, para serem informados, os requerimentos de Manoel Moura Ribeiro, Pinto Silva & Comp. e José Gonçalves Soares pedindo licença para terem seus estabelecimentos abertos além das 10 horas da noite.

Ao mesmo, respondendo ao seu officio de 8 do corrente, relativamente ao gado que se acha em saveiros na Gambôa.

Ao commandante superior da guarda nacional, pedindo para ser dispensado do serviço do 10º batalhão de infantaria o guarda municipal João Antonio Pereira da Rocha.

Ao Sr. Carlos Conteville, devolvendo a conta na importancia de 2:145\$ por tres balanças fornecidas para a estação de S. Diogo, afim de serem deduzidas as duas que não são aceitaveis por não prestarem serviço.

Ao Srs. E.Gonnet & Comp., sciencificando de que o Ministerio do Interior por portaria de 9 do corrente autorisou o contracto para a compra de chifres existentes no matadouro, e convidando-os a comparecerem na secretaria para assignar o respectivo termo de contracto.

Aos Srs. Karl Valais & Comp., identifica communicação para o contracto de compra de couros.

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1892

Companhia Nacional de Panificação, pedindo o prazo de um mez para fazer mudança da cocheira que pertence a mesma companhia à rua Desembargador Izidro n. 15.—Concedo o prazo de 15 dias.

J. M. Lopes, pedindo relevação de uma multa.—Não ha que deferir.

Pedro José da Silva, Marcos Estevão da Costa, Antonio de Oliveira Porto Junior, Antonio José da Fonseca, João José Espinola, Martins & Machado e Alvaro Mendes (2).—Indeferidos.

Antonio Aliverte.—Como requer.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 11 de novembro de 1892.....	2.548:572\$740
Idem do dia 12.....	306:184\$643
Em igual periodo de 1891...	2.854:687\$383
	2.271:340\$322

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 11 de novembro de 1892....	234:459\$693
Idem do dia 12.....	44:411\$157
Em igual periodo de 1891..	278:870\$853
	266:018\$856

Termina no fim do corrente mez a cobrança do imposto sobre subsídios e vencimentos, relativo ao 1º semestre do corrente exercicio.

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 12 de novembro de 1892.....	52:697\$168
Idem dos dias 1 a 12.....	237:339\$746

REDACÇÃO

Os precursores

(Continuado do n. 307)

A morte de um tribuno

(A pedido no *Jornal do Commercio* de 5 de maio de 1872)

Por entre as noticias apanhadas das folhas do norte do Imperio lê-se a seguinte no *Jornal do Commercio*:

« Falleceu em... de abril deste anno, na cidade do Recife, o antigo advogado daquelle foro Antonio Borges da Fonseca. »

— O indifferentismo dessas linhas e o silencio dos homens, dão a medida da profunda depressão moral do paiz!

Quem é esse homem que desaparece sem ruído, morre sem ser presentida a sua perda? Será uma entidade negativa e obscura que não occupava espaço na sociedade em que vivia? Ou é, por ventura, algum desses grandes nefários para cuja morte o silencio é o unico favor tributado à memoria execrada?

Nada. Acaso será licito a alguém escrever a historia do primeiro e do segundo imperio, sem abrir um logar distincto para o nome do Antonio Borges da Fonseca?

Tribuno infatigavel, lidador denodado da imprensa, revolucionario corajoso e integro, o seu nome destaca-se no meio dessa galeria de martyres que enobrecem as paginas ainda ineditas de nossa historia.

A democracia foi-lhe a visão da vida, a causa do povo—a vocação de sua alma ardente e do seu coração patriótico. — Nas sangrentas discordias civis bem como nas luctas pacificas dos principios, o Brazil o viu combater com inalteravel valor. Imputaram-lhe dsvios!

Mas quem já escapou à maledicencia? Poderia ter momentos de fraqueza, eclipses de razão e de energia, mas era elle a voz unica a destoar no meio de uma nação que idolatrava os ferros da tyrania.

Eis o homem que baixou à campa sem que o paiz se apercebesse do seu passamento.

Estranho contraste entre o joven Brazil e a Italia envelhecida! — Perseguido pelos poderosos do dia, recalcado nas trevas, fugitivo no meio dos outros, condemnado mil vezes e outras tantas perdoado, desaparecendo para resurgir, encarnação da ubiquidade revolucionaria, Mazzini — o conspirador mytho cahe do pedestal da vida nos braços da posteridade.

Não é só o povo que o pranteia, são os seus inimigos que se curvao reverentes, quando as sombras da morte envolvem esse grande nome.

Unanime vota-lhe o paiz lamento honras devidas aos benfeitores da humanidade.

O busto do grande conspirador vai tomar lugar no Pantheon, entre o Dante e Hugo Foscollo!

O busto funebre que conduz o seu feretro, é antes a marcha triumphal de um vencedor de que o enterro de um proscripto.

Sente-se que a nação recolhe-se de dor, ha, diz a imprensa italiana, alguma causa de asombro e de incredulidade em todos os semblantes!

O que fizestes vós, povo brasileiro, pelo grande tribuno dos vossos direitos?

Vós, democratas, vós homens da imprensa livre como celebrastes a morte desse democrata, desse poderoso athleta do jornalismo?

O vosso silencio não foi o silencio eloquente que se fez ouvir ante o tumulo de Lamartine.

Alli, todos os homens se acharam pequenos, todas as vozes emmudeceram, porque a voz da posteridade se havia anticipado.

O vosso silencio, consenti que digamos, é o silencio criminoso da indifferença; e o silencio da ingratiidão é para muitos o silencio do medo que vê, cobarde, na homenagem ao morto o desgurado ao poder, contra o qual elle toda a sua vida combatêra.

E todavia tem a Italia um rei, uma dymnastia, um poder que fascina. Mas esse rei quer ser popular, essa dymnastia procura identificar-se com as aspirações nacionaes, esse poder rende homenagem áquelles que trabalham pelo povo.

Mais curvados de que o Polaco sob a tyrania moscovita, suspende em vós a propria dôr o seu curso, si ella pôde perturbar o animo do senhor.

A lagrima não é livre, o sentimento é um phenomeno de convenção.

Mas tem o porvir a sua justiça e é para elle que appellamos.

O logar que em branco deixastes nas resenhas da vossa imprensa, a historia imparcial e justa encherá com o nome do Parahybano illustre que a patria não soube pranteiar.

(Continua)

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA ARRECADADA PELA ALFANDEGA DE MANAOS, NO MEZ DE SETEMBRO DE 1892, EXERCICIO DE 1892, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DO EXERCICIO DE 1891

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 9 DE NOVEMBRO DE 1892

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas Henriques — Secretario o Sr. Dr. Pedreira.

A's 10 1/2. horas abriu-se a sessão com os Exms. Srs. ministros Aquino e Castro, Ovidio de Loureiro, Barradas, Barão de Pereira Franco, Pisa e Almeida, Macedo Soares, Faria Lemos, Bento Lisboa, Amphiphio, José Hygino, Rezende, Andrade Pinto e Barão de Soltra, faltando por estar com licença o Exm. Sr. ministro Barros Pimentel.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente

Den-se destino a toda correspondencia estadual e mande-se destruir com os Exms. Srs. ministros os 15 exemplares da constituição do estado de Paraná, ficando um para o archivo.

Julgamento

N. 51—Revista civil — Relator o Exm. Sr. ministro Amphiphio; recorrentes Luiz Ribeiro da Silva e sua mulher, recorridos Manoel José Pinto e outros. Foi concedida a revista por 7 votos, por injustiça notoria.

Votaram pela concessão os Exms. Srs. Bento Lisboa, 2º revisor, José Hygino, Macedo Soares, Ovidio de Loureiro, Barão de Pereira Franco, Barradas e Aquino e Castro e contra a concessão os Exms. Srs. ministros Amphiphio, relator, Faria Lemos, 2º revisor, Rezende, Pisa e Almeida e Andrade Pinto.

Votaram pela reforma da sentença os Exms. Srs. ministros Amphiphio, relator, Bento Lisboa, Faria Lemos, 1º revisor, Barão de Pereira Franco, Barradas, Ovidio de Loureiro e Aquino e Castro e pela mesma sentença recorrida os Exms. Srs. ministros Pisa e Almeida, Rezende, José Hygino, Macedo Soares e Andrade Pinto.

Pro, oz o Exm. Sr. ministro Andrade Pinto que se declarasse na acta, quando se tratou dos que votaram pela reforma da sentença, o seguinte: « Reformaram a sentença para julgar prescripta a acção ». Posta a votos esta proposta, cahiu, só votando por ella o seu autor e os Srs. ministros Amphiphio e Bento Lisboa.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro—Paga amanhã a folha dos alugueis dos predios occupados pelas escolas publicas.

Escola Nacional de Bellas-Artes—Hoje, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, estão francas ao publico as galerias desta escola.

— Amanhã, á 1 hora da tarde, na galeria n. 1, o professor Charles Gustave Paille, fará a sua ultima conferencia sobre archeologia e ethnographia.

Correio—Esta repartição expede hoje as seguintes malas:

Pelo Mathilde, para Itapemirim, Victoria, Caravellas e Cannavieiras, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo Nasmyth, para Bahía e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 idem.

Pelo Vincenzo Florio, para o Rio da Prata e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Rendas	Exercicios		Differenças	
	1892	1891	Para mais	Para menos
Importação.....	96:403\$212	148:303\$929	51:900\$717
Despacho maritimo.....	240\$000	290\$000	40\$000	
Addicionaes.....	48.000\$221	48:000\$221	
Interior.....	6.055\$550	1:226\$300	4:829\$250	
Extraordinaria.....	289\$458	165\$718	123\$740	
Depositos.....	448\$095	581\$130	133:035
	151:436\$536	150:477\$077	52.993\$211	52:033\$752

Observação—A differença para mais no vigente exercicio e de 959\$459. Alfandega de Manaos, 3 de outubro de 1892.— Servindo de inspector, A. L. Curarand.

ESTADO DO PIAUHY 1892

MAPPA DOS PRODUCTOS NACIONAES EXPORTADOS NO MEZ DE JULHO FINDO, PARA DIVERSOS PORTOS DA REPUBLICA, O QUAL SE REMETTE Á SECRETARIA DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, EM CUMPRIMENTO Á CIRCULAR DO MINISTERIO DA FAZENDA SOB N. 32 DE 24 DE MAIO DE 1890.

Product s exportados	Unidade	Quantidade	Valor commercial	
Assucar branco.....	Kilog.	400	200\$000	
Azeite de coco.....	Litros	192	76\$800	
Aves domesticas.....	Uma	1.696	990\$200	
Couros em cabello (secos vaccuns.....)	Kilog.	594	190\$240	
		salgados, idem.....	108	32\$550
Couros cortido—solla.....	»	2.180	1:090\$000	
Carne secca.....	»	300	150\$000	
Chifres de vacca.....	»	950	56\$000	
Cascas medicinaes.....	»	145	29\$000	
Cereal, arroz.....	»	14.200	1:243\$300	
Fumo em corda.....	»	240	360\$000	
Gados.....	Um	vaccum.....	833	20:775\$000
		cavallar.....	60	1:700\$000
		muar.....	29	1:040\$000
		lanigero.....	19	38\$000
		caprino.....	5	10\$000
		suino.....	47	470\$0.0
Legume—feijão.....	Kilog.	1.900	304\$000	
Madeira de construcção—taboas de cedro....	Duzia	550	6:567\$200	
Pelless miudas.....	Kilog.	1.746	2:505\$000	
Peixe secco.....	»	150	45\$000	
Queijos.....	»	160	128\$000	
Rapaduras.....	»	200	52\$100	
Sal.....	Litros	15 300	595\$000	
			38:747\$290	

Alfandega da Parnahyba, 18 de agosto de 1892.— O 2º escripturario, José Antonio de Miranda.

ESTADO DO PIAUHY

QUADRO DA RENDA ARRECADADA PELA ALFANDEGA DA PARNAHYBA NO MEZ DE AGOSTO DE 1892, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DO ANNO DE 1891

Denominações	1892	1891	Differenças	
			Para mais	Para menos
Importação.....	6:379\$814	7:909\$063	1:529\$249
Addicionaes.....	3:545\$047	3:545\$047	
Exportação.....	1:727\$116	2:455\$169	728\$053
Interior.....	812\$073	769\$193	73\$180	
Extraordinaria.....	250\$742	2:490\$867	2:240\$125
Depositos.....	104\$451	181\$968	77\$517
	12:849\$843	13:806\$260	3:618\$527	4:574\$944

A differença para menos é de 956\$417. Não houve importação de generos livres de direitos, em virtude de concessão do poder competente. Alfandega da Parnahyba, 20 de setembro de 1892.—O 2º escripturario, José H. Guimarães.

ESTADO DO PIAUHY

1892

Abastecimento de agua — Os

diversos mananciaes forneceram:

No dia 28 de outubro de 1892:

Tingua e Commercio	64.282.000
Maracanã e afluentes	19.181.000
Macacos e Cabeça	14.484.000
Carioca e Morro do Inglez	3.884.000
Andarahy e Tres Rios	7.754.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu	3.680.000
e o do Morro da Viuva	1.221.000
No dia 29:	
Tingua e Commercio	64.282.000
Maracanã e afluentes	19.038.000
Macacos e Cabeça	12.348.000
Carioca e Morro do Inglez	3.274.000
Andarahy e Tres Rios	7.456.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu	3.680.000
e o do Morro da Viuva	1.207.000
No dia 30:	
Tingua e Commercio	64.800.000
Maracanã e afluentes	18.803.000
Macacos e Cabeça	11.298.000
Carioca e Morro do Inglez	3.357.000
Andarahy e Tres Rios	7.587.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu	3.680.000
e o do Morro da Viuva	1.278.000
No dia 31:	
Tingua e Commercio	64.282.000
Maracanã e afluentes	18.240.000
Macacos e Cabeça	11.244.000
Carioca e Morro do Inglez	3.337.000
Andarahy e Tres Rios	7.361.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu	3.680.000
e o do Morro da Viuva	1.257.000

MAPPA DOS PRODUCTOS NACIONAES EXPORTADOS NO MEZ DE JULHO FINDO, PARA PAIZES ESTRANGEIROS, O QUAL SE REMETTE A SECRETARIA DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, EM CUMPRIMENTO A CIRCULAR DO DA FAZENDA, N. 32 DE 24 DE MAIO DE 1890

Productos exportados	Unidade	Quantidade	Direitos pagos	Taxa	Valor official
Algodão em pluma	Kilos	10.040	200\$300	5 %	4:016\$000
Borracha de mangabeira	»	6.607	404\$316	9 %	4:492\$760
Couros em cabelo—seccos vacuus	»	40.532	1:167\$314	»	12:970\$240
Ditos idem, salgados, idem.	»	10.272	315\$009	»	3:500\$100
Crina animal	»	3.928	112\$799	»	1:253\$310
Caroços de algodão	»	110.277	55\$137	5 %	1:102\$770
Chifres de vacca	»	5.190	5\$190	»	103\$800
Cascos de tartaruga	»	16	\$800	»	16\$000
Cascas medicinaes	»	2.000	20\$000	»	400\$000
Gomma de peixe	»	156	11\$700	»	234\$000
Ossos sem preparações	»	1.500	Livre	30\$000
Pennas de aves	»	415	41\$500	5 %	830\$000
Pelles de veado	»	580	Livre	986\$000
Rezina de jatobá	»	118.934	1:962\$408	5 %	39:248\$220
Dita de angico	»	319	2\$233	»	41\$660
Razes medicinaes	»	90	1\$350	»	27\$000
Violete	»	675	1\$216	9 %	13\$500
			4:301\$802		69:268\$390

Alfandega da Parnahyba, 18 de agosto de 1892.—O 2º escripturario, José Antonio de Miralva.

ALFANDEGA DO RIO GRANDE DO NORTE

Quadro demonstrativo da renda liquida arrecadada no mez de agosto de 1892, comparada com a de igual mez de 1891

TITULOS DA RECEITA	AGOSTO		DIFERENÇAS	
	1892	1891	Para mais	Para menos
Importação	5:059\$950	81:788\$356	76:728\$104
Despacho maritimo	200\$000	310\$000	110\$000
Addicionaes	2:435\$294	2:435\$294
Exportação	1:005\$221	1:005\$221
Interior	303\$400	1:188\$333	884\$933
Extraordinaria	8\$432	26:196\$647	26:188\$215
Depositos	70\$685	193\$485	122\$800
	8:077\$761	110:682\$042	2:435\$294	105:030\$575

A differença é de 102:604\$1281, para menos.

Nota determinada pelo art. 19 da lei n. 26 de 30 de dezembro do anno de 1891

MERCADORIAS LIVRES DE DIREITOS			ARTIGOS DA TARIFA	ACTOS QUE AUTORIZARAM A ISENÇÃO	IMPORTADORES	DIREITOS NÃO COBRADOS		
Especies	Unidades	Quantid.				Consumo	Addicionaes	Total
Carvão de pedra	Kilos	295.000	660	Tarifa das alfandegas	The Natal and Nova Cruz	3:580\$800	1:790\$400	5:371\$200
Idem idem	»	39.000	»	Idem	Juvino Barreto & C.	720\$000	360\$000	1:080\$000
						4:300\$800	2:150\$400	6:451\$200

Alfandega do estado do Rio Grande do Norte, 22 de setembro de 1892.—O 1º escripturario, Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.

Demonstração da renda do Correio Geral arrecada na Thesouraria da Directoria Geral dos Correios no mez de outubro de 1892, comparada com a de identico periodo do anno anterior

NATUREZA DA RENDA	REPARTIÇÕES POSTAES				ESTADO DO RIO DE JANEIRO				RESUMO							
	CAPITAL FEDERAL		REDA ARRECADA		REDA ARRECADA		RESULTADO EM 1892		REDA ARRECADA		RESULTADO EM 1892		RESULTADO EM 1892			
	Em 1892	Em 1891	Em 1892	Em 1891	Em 1892	Em 1891	Em 1892	Em 1891	Em 1892	Em 1891	Em 1892	Em 1891	Em 1892	Em 1891	Em 1892	
Venda de sellos e outras formulas de franquia.....	76:597\$600	75:698\$600	25:383\$240	25:877\$320	497\$790	487\$000	10\$390	10\$390	101:980\$840	101:575\$920	899\$700	899\$700	156\$190	156\$190	494\$080	494\$080
Taxa das correspondencias não ou insufficientemente franqueadas.....	2:039\$300	1:892\$500	497\$790	487\$000	78\$700	51\$700	27\$000	27\$000	2:380\$900	2:380\$900	156\$190	156\$190	101\$420	101\$420	899\$700	899\$700
Premio de vals.....	85\$550	78\$130	78\$700	51\$700	12\$900	12\$000	12\$000	830\$830	830\$830	101\$420	101\$420	12\$000	12\$000	90\$000	90\$000
Assignatura de caixas.....	21\$500	307\$500	12\$900	307\$500	307\$500	12\$000	12\$000	90\$000	90\$000
Resultado.....	79:713\$950	78:684\$730	25:971\$730	26:410\$450	49\$390	49\$390	105:101\$150	105:101\$150	1:168\$610	1:168\$610	584\$530	584\$530	584\$080	584\$080
			1:029\$220

Contado na Directoria Geral dos Correios, 5 de novembro de 1892. — Visto de chefe, o 1º official Ernesto Coutinho. — Servindo de contador, Francisco Lopes de Araújo.

Santa Casa da Misericordia
— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 8 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	790	712	1.502
Entraram.....	22	25	47
Sahiram.....	14	16	30
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	793	718	1.511

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 333 consultantes, para os quaes se aviaram 395 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes.
E no dia 9 :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	793	718	1.511
Entraram.....	38	37	75
Sahiram.....	16	17	33
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	809	736	1.545

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 333 consultantes, para os quaes se aviaram 441 receitas.
Fizeram-se 14 obturações de dentes.

Observatorio Astronomico
— Resumo meteorologico dos dias 11 e 12 de novembro de 1892.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0m	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	10	7 hs. da noite..	760.30	21.2	13.52	77.0
2	11	1 " " manhã..	760.57	11.3	12.88	77.0
3	"	7 " " " "	761.07	21.1	14.43	77.9
4	"	1 " " tarde..	761.30	20.0	11.97	68.6

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 47,0, prateado 30,5.
Temperatura maxima 22,2.
Temperatura minima 18,2.
Evaporação 2,5.
O one 6.
Chuva:
No dia 12 ás 7 hs. da manhã 9^m/m,62.
Velocidade média do vento em 24 horas 6^m,3.
Estado do céu

- 1) 10 encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento SE 7^m,7.
 - 2) 0,8 encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento SE 10^m,0.
 - 3) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento NW 2^m,8.
 - 4) 10 encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento SE 5^m,6.
- Observações simultaneas — Dia 11 — Bahia, barom. 754,80, therm. cent. 26,6, céu nublado, vento NE fraco, Chovera hum. m.
Rio Grande do Sul, barom. 764,70, therm. cent. 16,4, céu claro, vento S fresco.

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 10 de novembro de 1892

Temperatura á sombra.....	maxima....	23.0
	minima....	15.6
	média.....	19.3
Dita na relva.....	maxima....	40.7
	minima....	11.0
Dita ao sol.....	maxima....	53.0
Evaporação á sombra 1 ^m ,5. Chuva 1 ^m ,5.		
No dia 11 :		
Temperatura á sombra.....	maxima....	24.0
	minima....	15.5
	média.....	19.7
Dita na relva.....	maxima....	42.2
	minima....	14.5
Dita ao sol.....	maxima....	37.4
Evaporação á sombra 3 ^m ,2.		

MARCAS REGISTRADAS

N. 1086

Collect Antonio da Fonseca, pharmaceutico estabelecido nesta cidade á rua do Visconde de Duprat n. 12, por seu procurador, submete á Junta Commercial, a fim de ser registrada, a marca acima, que consiste no seguinte: Uma avenida formada por duas ordens de palmeiras paralelas, destacando-se na sua entrada um repuxo.

Esta marca, que pôde variar em dimensões e cores, applica-se sobre os envolveros de qualquer natureza, nos vidros contendo salsa, caroba e manacá iodurada e outros productos pharmaceuticos de sua composição

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1892.— O advogado, *José Emigdio Gonçalves Lima*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás duas horas da tarde de 4 de novembro de 1892.— *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 1936, por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sello e \$600 da taxa adicional de 10 %.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1892.— *Cesar de Oliveira*.

Com o sinete da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

EXAMES DA PRIMEIRA ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1892

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na proxima quinta-feira, 17 do corrente, terão começo os exames da primeira época do anno lectivo de 1892, pela fôrma seguinte:

No dia 17 — Provas escriptas das primeiras cadeiras (com excepção de chimica organica), Mathematica elementar para admissão no 1º anno do curso geral e tambem para obtenção do titulo de agrimensor.

No dia 18 — Provas escriptas das terceiras cadeiras, de calculo para os candidatos que fazem essa materia condicionalmente, de topographia e geodesia e de legislação de terras para os candidatos ao titulo de agrimensor.

No dia 19 — Provas escriptas das segundas cadeiras (com excepção de topographia e geodesia e economia politica) e de noções geraes de physica para os candidatos ao titulo de agrimensor. Far-se-ha a 1ª parte da prova graphica da aula de hydraulica.

No dia 21 — Provas escriptas de economia politica e de chimica organica, e as de mecanica racional e de construcção para os alumnos que fazem prova condicional dessas materias. Far-se-ha a 1ª parte da prova graphica de desenho topographico do 1º anno do curso geral e a de desenho linear geometrico para os candidatos ao titulo de agrimensor.

No dia 22 — Começarão as provas oraes de calculo, physica experimental, mecanica racional, chimica inorganica, descriptiva applicada, hydraulica, exercicios praticos do 1º e 2º anno do curso geral. Far-se-ha a 1ª parte da prova graphica de desenho de cartas geographicas e da aula de construcção.

No dia 23 — Além das provas oraes de materias que houverem começado no dia anterior, principiarão as de mathematica elementar para admissão no curso geral, de economia politica e de construcção. Far-se-ha a 1ª parte da prova graphica de desenho geometrico e elementar, e a 2ª de desenho linear geometrico para os candidatos ao titulo de agrimensor.

No dia 24 — Além das provas oraes de materias anteriormente encetadas, far-se-ha a 2ª parte da prova graphica de desenho geometrico e elementar.

No dia 25 — Além de provas de materias já começadas, far-se-ha a 1ª parte da prova graphica da aula de estradas e a 2ª de desenho de cartas geographicas.

N. B. — As provas de exames das demais materias serão annunciadas por meio de edital affixado na escola e publicado nos jornaes de maior circulação nesta capital. O ponto para as provas escriptas e oraes será dado ás 10 horas da manhã e para as provas graphicas ás 11 horas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 10 de novembro de 1892. — O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o aviso n. 1019 de 28 de setembro ultimo, do Sr. ministro de Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, faço publico que fica marcado o prazo de seis mezes, contados da data deste, para a inscripção dos que pretenderem concorrer ao logar de lente cathedratico da 2ª cadeira da 2ª serie do curso de sciencias sociaes (economia politica) desta faculdade, que se acha vago pela demissão do Dr. José Joaquim Seabra, constante do decreto de 12 do abril do anno corrente.

Os pretendentes ao referido logar poderão apresentar-se desde já nesta secretaria para assignar seus nomes no livro competente, o que lhes é permitido fazer por procurador, si estiverem a mais de vinte leguas desta cidade ou tiverem justo impedimento. Devem outrossim apresentar documentos que mostrem sua qualidade de cidadão brasileiro, que estão no gozo de seus direitos civis e politicos, isto é: certidão de baptismo, folha corrida no logar de seus domicilios e mais o diploma de doutor ou bacharel por uma das faculdades da Republica ou publica forma, justificando a impossibilidade da apresentação do original, e na mesma occasião poderão entregar quaesquer documentos que julgarem convenientes, ou como titulo de habilitação ou como prova de serviços prestados ao Estado, á humanidade e á sciencia, dos quaes se lhes passará recibo.

O processo desse concurso será o regulado pelos decretos ns. 1386 e 1568 de 23 de abril de 1854 e de 21 de fevereiro de 1855, como tambem foi ordenada á directoria desta faculdade no supramencionado aviso, excepção feita do que diz respeito á exhibição das provas, que versarão sómente sobre a materia da referida cadeira.

Quaesquer outras informações de que porventura careçam os candidatos lhes poderão ser ministradas nesta secretaria.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o mesmo Sr. director affixar o presente, que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 8 de outubro de 1892. — O secretario, *B. Arayão Faria Rocha*.

Intendencia Municipal

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Maria Joaquina da Costa Botelho de Magalhães requereu titulo de aforamento dos terrenos accrescidos aos de marinhãs de sua propriedade na Praia de Copacabana; por isso, segundo o decreto n. 4.105 de 22 de fevereiro de 1868, convidado a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que proveem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de justiça.

Directoria do Tombamento, 1 de novembro de 1892. — O director, *Luis Antonio Navarro de Andrade*.

Intendencia Municipal

SECRETARIA

Concurso para o logar de amanuense

De ordem do Sr. Dr. presidente da intendencia, fica prorogado por mais trinta dias o concurso para o logar vago de amanuense da secretaria, em vista do que convida-se os candidatos ao dito logar a apresentarem, no mesmo prazo, a contar de hoje, seus requerimentos instruidos de folha corrida, certidão de idade e atestações de suas habilitações para o cargo.

Na conformidade do art. 22 do regulamento de 27 de setembro de 1883 os candidatos provarão a idade de 21 annos completos, mostrando-se habilitados nas seguintes materias:

- calligraphia e redacção official;
- grammatica nacional e principios geraes de historia e geographia universal, especialmente do Brazil;
- arithmetica e algebra até equações;
- linguas: franceza e ingleza (traducção corrente dellas.)

Os exames consistirão em provas escriptas e oraes sobre pontos tirados a sorte nos dias dos actos.

Os graduados nas faculdades, ou cursos de instrucção superior são dispensados dos exames, mas não do concurso.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal, 7 de novembro de 1892. — *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Intendencia Municipal

BASES PARA APRESENTAÇÃO DE DESENHOS TYPOS DELATRINAS, MICTORIOS E CHALETS-LATRINAS

O cidadão presidente da Intendencia Municipal deliberou mandar publicar as seguintes bases, formuladas pelo Dr. director das obras municipales, para apresentação de desenhos typos de latrinas, mictorios e chalets-latrinas; sendo o prazo para recebimento dos desenhos typos de 30 dias, a contar da presente data, e dirigido á mesma directoria de obras municipales.

Bases

I

Os mictorios serão simples; toda a construcção poderá ser de ferro laminado, ferro e ardosia ou outras materias que melhor preenchem os fins hygienicos e architectonicos.

II

As latrinas, mictorios (mixtos) serão construidos: com capacidade para diversas pessoas, comprehendendo mictorios. A natureza da construcção será identica á dos mictorios.

III

Os chalets-latrinas deverão servir simultaneamente para diversas pessoas, abrangendo mictorios. A cobertura será do material mais conveniente e leve; as paredes lateraes serão internamente revestidas de material não sujeito a contaminação. Serão convenientemente ventilados.

IV

O chão da construcção deverá ser estanque e ladrilhado de mosaico ou marmore, sendo as juntas tomadas a argamassa de cimento.

V

Para cada typo apresentará o proponente um projecto na escala de 1/50, comprehendendo a planta, as secções longitudinal e transversal e elevações da frente e lateral.

VI

Todos os apparatus usados ou preferidos pelo proponente serão apresentados em detalhe, na escala de 1/20; no caso que queira

adoptar appparelhos de propria invenção ou ainda desconhecidos, fará acompanhá-los de uma memoria explicativa e justificativa.

VII

Os desenhos serão acompanhados de um-descripção de suas partes e do respectivo orçamento, sendo os calculos indicados com clareza.

VIII

Serão firmados por signal ou pseudonymo revelado em carta fechada, cuo sigilo será conservado até que seja escolhido qualquer dos projectos, sendo rejeitados os projectos assignados.

IX

Todos os desenhos serão julgados por um jury, nomeado pelo chefe da municipalidade; o escolhido será premiado com a quantia de 2:000\$000.

Capital Federal, 29 de outubro de 1892. — *Nascimento Silva*.

Está conforme—Secretaria Municipal, 3 de novembro de 1892. — *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario. (

Intendencia Municipal

O conselho de Intendencia Municipal manda fazer publico que fica concedido o prazo de 60 dias, a contar de esta data, para execução de postura abaixo transcripta, e que, findo esse prazo, serão pelos engenheiros municipaes feitas as respectivas verificaçãoes e executados os trabalhos pela municipalidade á custa dos proprietarios, que incorrerão nas penas constantes dos arts. 9º e 10.

Postura municipal sobre appparelhos de esgotos domiciliarios approvada em sessão de 31 dezembro de 1891.

Art. 1.º Ficam desde já obriga-tos os proprietarios de predios urbanos, na Capital Federal, a fazer executar, nos appparelhos de esgoto dos referidos predios os melhoramentos indispensaveis e urgentes que pelas autoridades sanitarias lhes forem indicadas.

Art. 2.º Esses melhoramentos, a dem medidas de asseio e concertos ou reparos necessarios, consistirão, particularmente, na adopção de caixas de lavagens em todos os appparelhos de syphão simples, collocados no pavimento terreo dos predios que ainda não o possuem, e na ventilação do tubo principal da descida de imundicijs em cada casa, assim como na ventilação dos syphões dos appparelhos installados em quaesquer pavimentos, seja qual for o systema das bacias.

Art. 3.º As caixas de lavagem terão a capacidade de seis a dez litros; serão de ferro fundido, e funcionarão em descargas intermitentes, subitas, provocadas ou automaticas; quando automaticas, as descargas só se effectuarão de duas em duas horas, mediante gradação conveniente dos registros, com o fim de evitar-se desperdicio de agua.

Art. 4.º Além dos appparelhos de esgoto, os receptaculos domiciliarios de aguas servidas e mictorios em communicação immediata com tubo principal de descarga de imundicies na réde subterranea actual, deverão ser dotados de syphões em seu percurso, antes da junção áquelle tubo.

Art. 5.º Nos predios em que o numero de appparelhos installados for insufficiente, attenta a quantidade de pessoas que nelles residirem, os proprietarios ou arrendatarios serão obrigados a fazer collocar outros, de modo que se guarde sempre a proporção maxima de um appparelho de esgoto para 20 individuos.

Art. 6.º Nas novas installações domiciliarias, a contar da data da presente postura, tanto em predios existentes, como nos que forem construindo, a situação dos appparelhos de esgoto será sempre feita de accordo com as indicações da autoridade sanitaria.

Art. 7.º Nos predios em que for actual mente impossivel melhorar os appparelhos existentes, por se acharem pessimamente collocados ou irremediavelmente arruinados, os proprietarios serão obrigados a substitui-los, mediante intimação das autoridades sanitarias.

Art. 8.º Para execução das obras, melhoramentos e reparos, nos terminos da presente postura, mareará em cada casa, a Intendencia, prazo razoavel, ouvido o engenheiro municipal do districto respectivo, e solicitará da Inspectoria Geral de Hygiene indicação das casas que carecerem dos melhoramentos a que se referem os artigos antecedentes, providenciando sobre execução das obras precias, do que fará communicação immediata ao proprietario. Esta communicação substituirá a intimação, para della decorrer o prazo dentro do qual deva ser executado o melhoramento e satisfeitas as despezas.

Art. 9.º As despezas correrão por conta dos proprietarios e, no caso de recusa ao pagamento, a municipalidade fará a cobrança executivamente afim de indemnizar-se da despeza.

Art. 10. Aos proprietarios, ou seus representantes, que se oppuserem á realisação de qualquer dos melhoramentos indicados, será imposta a multa de 30\$ e do dobro na reincidencia.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de dezembro de 1891. — Está conforme.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

E para que chegue a noticia de todos mandou lavrar, fixar e publicar pelo imprensa o presente edital.

Capital Federal, 22 de setembro de 1892. — *Dr C. Barata Ribeiro*, presidente.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario. (

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA n. 80

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, as seguintes disposições e occurrencias:

Transferencias

Por decretos de 8 do corrente, foram transferidos:

Para o serviço da reserva e aggregado ao respectivo 1º batalhão, o coronel honorario commandante do 2º batalhão de infantaria José Pastorino.

Para a 2ª companhia do 12º batalhão de infantaria, o tenente da 1ª companhia do 13º batalhão da mesma arma Honorio dos Santos Pimentel.

Reformas

Foram reformados:

No posto de major, o capitão assistente da 2ª brigada de infantaria Francisco Manoel Esteves. (Decreto de 4 do corrente.)

No mesmo posto, o capitão da 2ª companhia do 6º batalhão de infantaria Antonio Teixeira da Fontoura. (Decreto de 8 do corrente.)

No posto de major, o capitão aggregado ao 3º batalhão da reserva Sebastião Rodrigues de Azevedo. (Decreto da mesma data.)

Honras

Concederam-se as honras do posto de coronel ao tenente coronel reformado Delfino Erasmo Valente Sadoek de Sá. (Decreto de 8 do corrente.)

Licenças

Por este commando superior, foram concedidas as seguintes licenças:

Por dois mezes, ao coronel honorario Alexandre Dyott Fontenelle, commandante do 2º regimento de cavallaria, para tratar de seus interesses.

Por tres mezes, ao capitão ajudante de ordens do estado maior da 3ª brigada de infantaria, Eduardo Augusto de Souza Menezes, para o mesmo fim.

Dispensa do serviço

Pelo Ministerio da Justiça, foram dispensados do serviço da guarda nacional, enquanto exercerem os respectivos empregos:

O 3.º escripturario da alfandega do Rio de Janeiro, Manoel de Freitas Arruda, qualificado guarda do 4º batalhão de infantaria. (Aviso de 4 do corrente.)

O 2º official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras

Publicas, Raymundo Pereira de Souza (Aviso de 8 deste mez.)

O continuo da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, Luiz Antonio de Oliveira, qualificado guarda do 10º batalhão de infantaria. (Aviso de 9 do corrente.)

Cargos policiaes

De conformidade com as disposições em vigor deixa de servir na guarda nacional sob meu commando, enquanto estiver no effectivo exercicio do cargo de inspector da 3ª serção da 4ª circumscripção urbana, o tenente do 8º batalhão de infantaria Antonio Victorino da Silva.

Fallecimento

Falleceu em 11 do corrente, nesta capital, o major-fiscal do 6º batalhão de infantaria Alberto Coelho de Oliveira, conforme participou seu tio o coronel Augusto Coelho de Oliveira, em officio de 12 tambem do corrente.

Quartel-general do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital dos Estados Unidos do Brazil, 12 de novembro de 1892.—*Estevo José Ferraz*, general de brigada.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria da alfandega do Rio de Janeiro intima-se o dono ou consignatario de 17 camisas de flanela e 2 pares de calças brancas, apprehendidas de um bote tripulado por marinheiros, no caes Pharoux no dia 26 de outubro proximo findo, bem como o dono ou consignatario de 2 malas de carne secca apprehendidas na saude, a comparecerem nesta repartição no prazo de 3 dias, afim de alegarem o que for a bem de seus direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Patagonia*:

Armazem n. 15—Marca BCM—N 1: caixa, n. 487, avariada. Manifesto em traducção.

Marca CC—MN&C: 1 dita, n. 372, idem, idem.

Marca EM—R: 1 dita, n. 262, idem, idem.

Marca ME: 1 dita, n. 1, idem, idem.

Vapor inglez *Nasmyth*:

Armazem n. 9—Marca AE&A: 1 caixa n. 1, avariada. Manifesto em traducção.

Marca EA&C: 2 ditas, n. 654 e 664, idem, idem.

Marca EAC: 1 dita, n. 3994, idem, idem.

Marca LJJ—H: 1 dita, n. 110, idem, idem.

Marca MMR—F: 1 dita, n. 9, idem, idem.

Marca MMR: 1 dita, n. 34, idem, idem.

Marca PC—GR: 1 dita, n. 6570, idem, idem.

Vapor inglez *Treat*.

Armazem n. 7—Marca CSL: 1 caixa n. 665, avariada. Manifesto em traducção.

Marca CR&P: 1 dita n. 265, idem, idem.

Armazem n. 10—Marca CP—C: 1 dita n. 568, idem, idem.

Marca CF de A—RJ: 4 ditas ns. 24 27, idem, idem.

Marca CAF: 1 volume n. 33, idem, idem.

Armazem n. 7—Marca DSL: 1 dito n. 61, idem, idem.

Marca G—H—C: 1 dito n. 1.230, idem, idem.

Marca G—S: 1 dito n. 1.001, idem, idem.

Armazem n. 10—Marca G—M: 1 dito n. 3, idem, idem.

Marca OP&C: 3 ditos ns. 5.682/3 e 9.696, idem, idem.

Marca SF&C—RJ: 1 caixa n. 183, re-
pregada. Idem.
Armazem n. 7—Marca SRC—MN&C: 2 ditas,
idem. Idem.
Vapor francez *Cirios*.
Armazem das amostras—Lettreiro Aacen-
clever & Bomp.: 1 caixa, repregada. Mani-
festo em traducção.
Marca HW: 1 dita n. 54, idem. Idem.
Lettreiro Quayle Davideon & Comp.: 1 dita,
idem. Idem.
Lettreiro Nwland Bros & Comp.: 1 dita,
idem. Idem.
Marca RE: 1 dita n. 4, idem. Idem.
Lettreiro Oscar Philipp & Comp.: 1 dita,
idem. Idem.
Lettreiro Roth & Comp.: 1 dita, idem.
Idem.
Lettreiro Haupt & Comp.: 1 dita n. 1.237,
idem. Idem.
Lettreiro Wille S. & Comp.: 1 pacote, avari-
ado. Idem.
Vapor americano *Vigilancia*.
Armazem n. 8—Marca LIR: 1 volume avari-
ado Manifesto em traducção.
Marca N: 3 ditas, idem. Idem.
Marca IH: 1 dito n. 19, idem. Idem.
Marca JL&F: 1 dito n. 72, idem. Idem.
Marca AL&C: 1 dito n. 1.285, idem. Idem.
Marca MGR: 1 dito n. 3, idem. Idem.
Marca CI: 1 dito n. 233, idem. Idem.
Marca NRCC—Rio: 2 ditas ns. 9 e 15, idem.
Idem.
Marca CMF&C: 1 dito n. 56, idem. Idem.
Marca MR: 2 ditas, idem. Idem.
Lettreiro Sub Dept: 1 dito, idem. Idem.
Marca SMR: 1 dita n. 476, idem. Idem.
Marca M: 1 dito n. 13, idem. Idem.
Marca CPS—A: 2 ditas ns. 13 e 18, idem.
Idem.
Marca WRCassels: 1 dito n. 2, idem. Idem.
Marca PB: 1 dito, idem. Idem.
Marca CH&C: 1 dito n. 44, idem. Idem.
Marca AC&C: 2 ditas ns. 232 e 254, idem.
Idem.
Marca MR&C: 1 dito n. 73, idem. Idem.
Marca INR: 3 ditas, idem. Idem.
Marca CFM: 1 dito n. 35, idem. Idem.
Marca CC—7º—Rio: 1 dito n. 9, idem.
Idem.
Marca JM: 1 dita n. 1, repregada. Idem.
Marca WR&C: 1 dita, idem. Idem.
Marca RM: 1 dita n. 54, idem. Idem.
Marca FM: 1 dita n. 9, idem. Idem.
Marca JBR: 1 dita n. 3, idem. Idem.
Marca MMO: 1 dita n. 13, idem. Idem.
Marca JLF: 1 dita n. 74, idem. Idem.
Marca BMC: 1 dita n. 7, idem. Idem.
Marra S—A: 1 dita n. 2.166, idem. Idem.
Marca N: 1 dita n. 14, idem. Idem.
Marca G&C: 1 dita n. 591, idem. Idem.
Marca CFM&C: 1 dita n. 24, idem. Idem.
Marca NFR: 1 dita n. 82, idem. Idem.
Marca JAS&C: 1 dita, idem. Idem.
Marca Md—SC: 1 dita n. 12, idem. Idem.
Marca WR: 2 ditas, idem. Idem.
Marca CO&C: 1 dita n. 129, idem. Idem.
Marca AC&C: 1 dita n. 255, idem. Idem.
Marca AL&C: 1 dita n. 1.281, idem. Idem.
Marca S M—HNSS: 2 ditas ns. 554 e 556,
idem. Idem.
Marca EFCB: 1 dita n. 2, idem. Idem.
Marca SMR: 1 dita n. 475, idem. Idem.
Marca WRCGRio: 3 ditas ns. 13, 17 e 10,
idem. Idem.
Marca SMR: 1 dita n. 367, idem. Idem.
Marca AC&C: 2 ditas ns. 244 e 247, idem.
Idem.
Marca CFMC: 4 ditas ns. 31, 26, 10 e 29,
idem. Idem.
Marca AL&C: 1 dita n. 248, idem. Idem.
Vapor americano *Vigilancia*.
Armazem n. 8—Marca BS&C: 1 caixa n. 9,
repregada Manifesto em traducção.
Marca MGC—Rio: 1 dita n. 2, idem. Idem.
Idem.
Marca Dr. SD Rambo: 1 dita n. 1, idem.
Idem.
Marca JLF: 2 ditas ns. 62 e 68, idem. Idem.
Idem.
Marca G&C: 1 dita n. 599, idem. Idem.
Idem.
Marca AC&O: 1 dita n. 239, idem. Idem.

Marca WRCassels: 1 dita n. 3, idem. Idem.
Idem.
Marca BS&C: 1 dita n. 1, idem. Idem.
Idem.
Marca WRC&C: 1 dita n. 3, idem. Idem.
Idem.
Marca FMB: 1 dita n. 42, idem. Idem.
Idem.
Marca JM: 1 dita n. 2, idem. Idem.
Marca TE: 1 dita n. 40, idem. Idem.
Marca GM&C: 1 dita n. 43, idem. Idem.
Idem.
Marca IH: 1 dita n. 5, idem. Idem.
Vapor francez *Concordia*.
Armazem n. 12—Marca ASN: 1 caixa
n. 13, repregada. Manifesto em traducção.
Marca BB: 1 dita n. 1.250, idem. Idem.
Idem.
Marca CP: 3 ditas ns. 3.473, 3.480 e 3.477,
idem. Idem.
Marca GS&C: 1 dita n. 769, avariada.
Idem.
Marca GM&C: 1 dita n. 221, idem. Idem.
Idem.
Marca SCM—HJB: 1 dita n. 479, idem.
Idem.
Armazem n. 16—Marca MR: 9 barris.
Idem.
Marca GM&C: 4 ditas ns. 220, 224, 231 e 217,
idem. Idem.
Vapor francez *Bearn*.
Armazem n. 15—Marca HP&C: 1 caixa n. 1
avariada. Manifesto em traducção.
Marca HM—NF: 1 dita n. 9.525, idem.
Idem.
Marca HN: 1 dita n. 9.826, idem. Idem.
Idem.
Marca CPH: 2 ditas ns. 5.560 e 5.561, idem.
Idem.
Marca PL: 1 dita idem. Idem.
Trapiche Freitas—Marca ADC: 4 ditas com
falta. Idem.
Vapor francez *Bearn*.
Trapiche Freitas—Marca S: 3 caixas com
falta. Manifesto em traducção.
Marca MRM: 4 ditas, idem. Idem.
Vapor allemão *Uruguay*.
Armazem de despacho—Marca A&C: 4 cai-
xas de diversos numeros, avariadas. Mani-
festo em traducção.
Marca AC&C: 4 ditas de diversos numeros,
idem. Idem.
Marca R&C: 7 ditas, idem. Idem.
Vapor allemão *Porto Alegre*.
Armazem n. 11—Marca AGC: 1 caixa
n. 1, avariada. Manifesto em traducção.
Marca—CPC—: 4 ditas de diversos nume-
ros, idem. Idem.
Marca EABC: 1 dita n. 792, idem. Idem.
Marca FO—1517—HS: 1 dita n. 2.301,
idem. Idem.
Marca HS: 1 dita n. 680, idem. Idem.
Marca MN&C: 1 amarrado, idem. Idem.
Marca R—M—S—C: 1 caixa n. 100, idem.
Idem.
Vapor allemão *Olanda*.
Armazem 14—Marca CV: 1 barril com
falta. Manifesto em traducção.
Marca SG&C: 6 caixas de diversos nume-
ros, repregadas. Idem.
Vapor allemão *Kaeln*.
Armazem n. 16—Marca BC—VB: 1 dita n.
304, repregada. Manifesto em traducção.
Marca CJ: 1 dita n. 4.170, idem. Idem.
Marca JLFB: 1 dita n. 1.483, idem. Idem.
Marca JLF: 1 dita n. 4.220, idem. Idem.
Marca MSC: 1 dita n. 1.402, idem. Idem.
Marca CHC: 7 ditas de diversos numeros,
idem. Idem.
Marca HS&7: 15 ditas, idem. Idem.
Marca LM: 1 dita n. 9.030, idem. Idem.
Marca NS&C: 2 ditas ns. 7.900 e 7.903,
idem. Idem.
Marca RM&C: 3 ditas ns. 250, 251 e 1.596,
idem. Idem.
Sem marca: 3 volumes, repregados. Idem.
Marca OML: 2 ditas ns. 2.259 e 2.260, idem.
Idem.
Marca JCC: 1 dita n. 1.391, idem. Idem.
Marca RI: 4 ditas, ns. 6.192, 6.188 e 6.190,
idem. Idem.
Marca SP: 3 ditas ns. 193, 194 e 196, idem.
Idem.

Marca PC&C—LR: 1 dito n. 2.354, idem.
Idem.
Marca RI: 1 dita n. 6.381, idem. Idem.
Marca EB Pariz C: 2 ditas ns. 3.704 e 3.705,
idem. Idem.
Marca HGP: 3 ditas ns. 1.928, 2.076 e
2.008, idem. Idem.
Marca GCC: 1 dito, idem. Idem.
Marca EM&C: 1 dito n. 8.479, idem. Idem.
Marca MRM: 1 dito n. 27, idem. Idem.
Marca HGP: 1 dito n. 1.955, idem. Idem.
Marca PC&C—L&R: 2 ditas ns. 2.355 e 2.352,
idem. Idem.
Marca T&B: 3 ditas ns. 24.042, 24.034 e
24.025, idem. Idem.
Marca BLO: 1 dito n. 5.210, idem. Idem.
Marca M: 1 dito n. 592, idem. Idem.
Sem marca: 1 dito, idem. Idem.
Marca S&P: 1 dito n. 195, idem. Idem.
Marca RI: 1 dito n. 6.191, idem. Idem.
Marca portugueza *Sophia*.
Trapiche da saude—Marca JCP: 1 quinto,
vasio. Manifesto em traducção.
Marca AG: 1 dito, idem. Idem.
Marca SB: 2 ditas, idem. Idem.
Lettreiro Loureiro de Almeida: 3 ditas,
idem. Idem.
Marca T—M: 1 dito, idem. Idem.
Marca GAC: 1 dito, idem. Idem.
Marca JFPS: 1 dito, idem. Idem.
Marca JGC: 1 dito, idem. Idem.
Marca ASM—JFFG: 1 dito, idem. Idem.
Marca GPS: 3 ditas, idem. Idem.
Marca J M Lima: 1 dito, idem. Idem.
Marca GSC: 2 caixas, avariadas. Idem.
Lettreiro Santos Junior: 1 dita, idem.
Idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de novem-
bro de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R.
Sattumini*.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que até o dia 17 do corrente serão recebidas propostas, em carta fechada, para a compra de grande quantidade de ourelos e retalhos existentes nesta repartição, onde podem ser examinados pelos pretendentes.

Commissariado Geral da Armada, 7 de novembro de 1892.—*Luis de Santa Catharina Baptista*, secretario interino.

Inspectoria do 4º Districto dos Portos Maritimos

No escriptorio desta inspectoria, no Campo da Acclamação n. 103, recebem-se propostas em carta fechada, até ás 3 horas da tarde do dia 30 do corrente, para venda de uma lancha a vapor, com casco de madeira, prompta a navegar e em perfeito estado de conservação.

As propostas deverão tambem mencionar as seguintes condições:

Qualidade de madeira do casco, comprimento entre perpendiculares, pontal, largura de bocca, calado á ré e á proa, systema de machina, força, velocidade média em uma hora, capacidade das carvoeiras, consumo de combustivel em um dia de 10 horas de trabalho, equipagem, etc.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1892.—O inspector do districto, *Alfredy Dias*, engenheiro.

Intendencia da Guerra

COURO E ARTIGOS SEMELHANTES E ARTIGOS PARA LUZES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 18 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno de 1893.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta In-

tendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem razuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 61 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 11 do novembro de 1892.
—O secretario, A. B. da Costa Aguiar. (

Iluminação de Manãos

De ordem do Sr. director desta repartição, faço publico que, por determinação do governador do estado, fica prorogado por mais sessenta dias o prazo marcado para o recebimento de propostas para o serviço de iluminação desta cidade.

As propostas serão selladas e apresentadas em carta fechada até ás 11 horas do dia 1º de dezembro, nesta repartição.

A concorrência versará: 1º, sobre o systema de iluminação; 2º, sobre o poder illuminante dos focos; 3º, sobre o preço das unidades (metro cubico de gaz, foco electrico, etc.) tanto para o estado como para os particulares; 4º, sobre o prazo do privilegio; 5º, sobre a especie da moeda para o pagamento.

Si o proponente não residir nesta cidade, deverá ter procurador com poderes especiaes para represental-o.

O contractante da iluminação terá privilegio exclusivo para assentar nas ruas e praças da cidade os encanamentos, fios ou outrosapparelhos necessarios á iluminação destinados ao serviço publico e particular.

O prazo maximo do privilegio será de 30 annos.

A área da cidade a illuminar desde logo será comprehendida dentro das seguintes limites: Ao sul, o rio Negro; á leste, a rua Major Gabriel; ao norte, a rua Dr. Machado e a oeste o igarapé da Cachoeira Grande.

O contractante dará começo ás obras necessarias ao serviço da iluminação no prazo de 4 mezes contados da data da approvação do respectivo contracto, e as concluirá no prazo de 8 mezes depois começados.

A iluminação das ruas, praças, jardins publicos, etc., terá a duração de 11 horas por moute.

O contractante será obrigado a fornecer luz aos particulares onde existir o serviço de iluminação publica.

O contractante poderá privar do fornecimento o consumidor que não for pontual nos pagamentos.

O contractante incorrerá na multa de 500 réis por foco de luz que for encontrado apagado durante as horas em que deviam estar acesos.

Em tempo opportuno será expedido o regulamento para fiscalisação das obras e mais serviços da iluminação.

As despesas de fiscalisação serão pagas pelo contractante, sendo a sua importancia descontada dos pagamentos que houver de receber do Thesouro.

Pela inobservancia das clausulas do contracto, serão especificadas multas de 100\$ a 200\$ e o dobro na reincidencia.

O prazo do privilegio será contado do dia em que for inaugurado o serviço da iluminação.

O concorrente cuja proposta for escolhida depositará immediatamente nos cofres do Thesouro Estadual uma caução de dez contos de réis em dinheiro, titulos da divida publica ou hypotheca de bens de raiz.

Esta caução é destinada a garantir a boa execução do contracto e reverterá em favor do estado, em caso de caducidade ou rescisão do contracto.

Em caso de fallencia do contractante, o estado entrará na posse de todo o material e fará o serviço de iluminação por administração ou por contracto, tudo por conta e ris o da massa: podendo tambem indemnisa-la da importancia do material, tendo em vista, nesse caso, o estado em que se achar e o numero de annos que faltar para a terminação do contracto.

Nem uma proposta será recebida sem ser acompanhada de documento que prove haver sido feito no Thesouro Estadual um deposito de cinco contos de réis em dinheiro. Este deposito reverterá em favor do estado si o concorrente cuja proposta for escolhida não assignar o respectivo contracto.

A abertura das propostas far-se-ha no dia 1 de dezembro do anno corrente, ás 12 horas do dia, na secretaria desta repartição.

Manãos, 6 de outubro de 1892.—O escrivão Victor Antonio Fernandes. (

E. de Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO DERBY-CLUB

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que domingo, 13 do corrente, por occasião das corridas no Derby-Club, haverá trens especiaes directos, para condução de passageiros, desde as 10 horas da manhã até 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens de suburbios, de de o SU15 até o SU45 e SU16 até o SU44, pararão na plataforma do Derby-Club.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 11 de novembro de 1892.—J. Rademaker, chefe do trafego.

E. de Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO TURF-CLUB

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que terça-feira, 15 do corrente, por occasião das corridas no Prado Turf-Club, haverá trens especiaes directos entre as estações Central e Minqueira, desde ás 10 horas da manhã até ás 2 horas da tarde e depois de concluidas as corridas.

Estes trens não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 12 de novembro de 1892.—J. Rademaker, chefe do trafego. (

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional

Pagamento do 4º trimestre

De ordem do Sr. reitor communico aos senhores paes, tutores e correspondentes de alumnos que, até o dia 15 do corrente, achase aberto o pagamento do 4º trimestre do corrente anno, devendo os mesmos senhores procurar na secretaria deste estabelecimento as guias com que effectuarão, na Recebedoria do Rio de Janeiro, o referido pagamento.

Outrosim previne-se que nenhum alumno será admitto a exame sem achar-se quite com o Thesouro Nacional.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 4 de novembro de 1892.—O escrivão, Joaquim José de Oliveira Alves. (

Directoria Geral dos Correios

CONDUÇÃO DE MALAS

Faço publico, para conhecimento dos interessados que as propostas recebidas para o serviço de condução de malas, no estado do Rio de Janeiro, durante o anno vindouro, serão abertas no dia 17 do corrente, ao meio-dia.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 12 de novembro de 1892.—O sub-director, Affonso do Rego Barros. (

EDITAL

Edital de notificação com o prazo de 30 dias aos accionistas abalizados da Companhia Tinturaria Fluminense para dentro delles effectuarem o pagamento de suas entradas e o atraso, sob pena de serem suas accções vendidas em publico leilão por sua conta e risco.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte da Companhia Tinturaria Fluminense foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal

—A Companhia Tinturaria Fluminense tendo feito chamadas de capital até 60 % (doc. n. 1) quer fazer citar editalmente na forma do art. 4º do decreto n. 850 de 19 de outubro de 1890 e art. 33 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, a varios accionistas afim de realisarem o pagamento das entradas em atraso e mais o juro de 1 % ao mez, na forma do art. 5º de seus estatutos (doc. n. 2), dentro do prazo de um mez do primeiro edital, sob pena de serem as mesmas accções vendidas em leilão na forma da lei, sendo os referidos accionistas os que constam do documento n. 3. E havendo já outra notificação da supplicante a outros accionistas, sendo juiz o Dr. Montenegro e escrivão C. Real, a supplicante requer a V. S. a designação do mesmo meretissimo juiz afim de que este, sendo-lhe presente esta petição, mande que D. por dependencia ao escrivão C. Real e A. se proceda na forma requerida de accordo com a lei. E assim P. e espera deferimento.

Capital Federal, 5 de novembro de 1892.—O advogado, José Henrique de Souza Ramos Tem uma estampilha de 200 réis inutilizada—Despacho: D. por dependencia ao Sr. Dr. Montenegro.

Rio, 5 de novembro de 1892.—Pitanga, Despacho D. N tifique-se na forma da lei.

Rio, 7 de novembro de 1892.—Montenegro: Distribuição; D. a Corte Real, em 7 de novembro de 1892.

No impedimento do distribuidor F. A. Martins — Relação dos accionistas e o estado de suas accções a que se refere a petição acima transcripta: A. Ferreira Neves 4 entradas de 5 accções a 10 % 200\$; Candido José de Magalhães 1 de cinquenta accções 500\$. João Gonçalves da Motta, 3 de cinco 150\$000; Joaquim José Valentim de Almeida 4 de cinquenta 2:000\$000; Manoel Joaquim da Costa, 5 de duas 100\$000; Silvio Baptista, 3 de cinquenta 1:500\$; Theodoreto Carlos de Faria Souto 5 de trinta 1:500\$000; João Leite de Paula Silva, 3 de cinquenta 1:500\$000; João da Matta Machado, 4 de vinte 800\$000; Luiz Felipe de Souza Leão, 2 de dez 200\$; Carlos Tavares de Mattos, 1 de cinco 50\$000; Luiz Carlos de Souza Pinto, uma de dez 100\$000.

E em cumprimento do despacho supra se passou o presente edital, por cujo teor são notificados os accionistas acima mencionados da Companhia Tinturaria Fluminense para dentro do prazo de um mez que correrá da data da 1ª publicação deste, effectuarem o pagamento de suas entradas em atraso e o juro estipulado, sob pena de serem as suas accções vendidas em publico leilão por sua conta e risco e o mais na forma da lei.

Para constar mandou passar o presente e mais duas de egual teor, que serão publicados dez vezes durante um mez no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e um delles affixado no logar publico do costume pelo porteiro dos audit rios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1892. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Rio, 12

Os bancos abriram com a taxa official de 13 1/4 d. sobre Londres, affixando o Banco Paris e Rio a de 13 5/8 d. Logo depois as taxas foram elevadas a 13 1/2 d., e esta regulou nas tabellas até a ultima hora. O Banco Paris e Rio adoptou a taxa de 14 d pelo meio dia, mas retirou-se pouco tempo depois.

De manhã o mercado esteve activo e com tendencia para alta; de tarde affixou e fechou indeciso. As transacções do dia foram mais que regulares, constando de lettras bancarias aos extremos de 13 5/8 a 13 7/8 d., de papel repassado de 13 3/4 a 14 1/8 d. e de papel particular aos extremos de 13 3/4 a 14 1/8 d. tambem. A prazo houve negocio em papel particular a taxa mais altas que as nossas octações.

O mercado fechou indeciso; os bancos não sacavam francamente a 13 5/8 d. e havia dinheiro para o papel particular a 13 3/4 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$.....	13 1/4 13 1/2 d., a 90 d/v
Pariz, por franco....	706 a 719 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco	871 a 887 rs., a 90 d/v
Italia, por lira.....	705 a 723 rs., a 3 d/v
Portugal.....	344 a 358 %, a 3 d/v
Nova-York, por dollar	3\$730 a 3\$850, á vista.

Cotações officiaes

Apoíces

Apoíces do estado do Rio, miudas	1:001\$000
Conversíveis de 1:000\$, 4 %...	1:125\$000
Apoíces geraes, miudas, 5 %...	1:012\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %...	1:052\$000
Ditas idem, idem.....	1:053\$000
Ditas idem, idem.....	1:055\$000

Bancos

Banco Franco Brasileiro.....	52\$000
Dito idem.....	55\$000
Dito Pariz e Rio.....	34\$000
Dito Iniciador.....	7\$500
Dito idem.....	8\$000
Dito Credito Movel, int.....	19\$000
Dito da Republica.....	59\$000
Dito idem.....	59\$500
Dito idem.....	60\$000
Dito idem.....	60\$500

Companhias

Comp. S Christovão.....	210\$000
-------------------------	----------

Café

COTAÇÃO MÉDIA

Lavado.....	Por 10 kilos	
Superior.....	} Nominaes	
1ª boa.....		
1ª regular.....		
1ª ordinaria.....		11\$900
2ª boa.....		11\$400
2ª ordinaria.....	10\$400	

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1892.—
O presidente, *Thomas Rabello*.—O secretario,
J. Aquino.

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 11 de novembro nas estações de S. Diogo e Maritima

		Desde 1 do mes	
Aguardente....	8	53	pipas.
Café.....	163 492	2.916.270	kilogs.
Carvão vegetal.	67.760	532.558	>
Fumo.....	6.543	68.949	>
Queijos.....	5 892	58.181	>
Toucinho.....	4.182	46 542	>
Diversas.....	12.981	139.181	>

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Abastecimento de Carnes Verdes

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 13 dias do mez de outubro de 1892, presentes, á 1 hora da tarde, em uma das salas do predio n. 97 da rua do Hospicio, numero legal de accionistas, cujos nomes constam do livro de presenca, o Sr. major Francisco José Gomes da Silva, presidente em exercicio, verificando haver numero legal, propoz para presidente da assemblea o Dr. Fernando Mendes de Almeida, o que foi unanimemente approved por todos os presentes.

O Dr. Fernando Mendes, assumindo a presidencia, convidou para secretarios os accionistas Srs. Augusto de Siqueira Amazonas e Luiz Pedro Monteiro do Souza, os quaes tomaram os respectivos logares na mesa.

Dada a palavra ao Sr. major Gomes da Silva, presidente em exercicio da directoria, apresentou esta a exposiçao escripta, que é do theor seguinte :

Srs. accionistas—Como sabeis pelos relatorios apresentados á vossa consideração a respeito dos negocios da Companhia Abastecimento de Carnes Verdes no anno de 1891 e no primeiro semestre de 1892, o Sr. Visconde de Carvalhaes firmou um accordo com a companhia, em data de 19 de outubro de 1891, para obtenção do contracto de fornecimento de gado e carne verde a esta capital, na forma do edital que para abrir concorrência publicou a Intendencia Municipal em data de 30 de agosto anterior.

Ex giu por antecipação dos serviços que iria prestar, pois nenhum prestaria antes, a quantia de 150:000\$ em 12 lettras aos prazos de quatro, cinco e seis mezes e mais 40 % dos lucros liquidos da companhia. A convicção completa do consequimento do contracto municipal por tal meio e a certeza de que era negocio serio de enorme vantagem para a companhia e ao mesmo tempo a nenhuma duvida de que de outro modo nada se conseguiria e ao contrario se provariam as circunstancias contra ella, determinou os directores a sujeitarem-se á imposição. Firmado o ajuste a 19 de outubro, foi no dia seguinte chamada á Intendencia a companhia e em sessão publica foram assentadas as bases do contracto e rubricada a respectiva minuta, ficando porém tudo dependente do beneplacito do ministro do interior, o qual por uma portaria de 24 do mesmo mez annullou tudo por não concordar com o edital de 30 de agosto que chamara a concorrência. Entendeu-se que tudo se achava desfeito e o Sr. Visconde de Carvalhaes declarou que estava prompto a rescindir o ajuste de 19 de outubro e a restituir as lettras.

Esta promessa não foi cumprida e, apazár de todos os esforços empregados pela directoria, nada conseguiu nem ao menos uma resposta por escripto do Sr. Visconde de Carvalhaes, ás cartas terminantes em que se pedia uma solução decisiva. Resolveu então a directoria consultar a respeito desses factos ao distincto e illustrado jurisconsulto, Sr. Dr. João Antonio de Souza Ribeiro e do seu parecer, do qual os Srs. accionistas vão tomar conhecimento, resulta que o alludido contracto é nullo de pleno direito. Além disso cumpre á directoria informar-vos de que, por occasião de vencerem-se algumas dessas lettras, que haviam sido descontadas no Banco Mutuo e por este redescontadas em outros estabelecimentos de credito, julgou-se de bom aviso não reconhecer de forma alguma nessas lettras divida da companhia, aditar a solução da questão accetando ao Banco Mutuo lettras de favor no valor de trinta e cinco contos de réis, mediante documento de reserva em termos expressos e isentos de duvida e contendo obrigação solemne de restituição dessas novas lettras á companhia por occasião dos vencimentos. Algumas dessas lettras novas foram reformadas, sempre porém com a renovação da obrigação por meio da declaração expressa firmada pelo gerente do Banco Mutuo,

Depois da resposta do Sr. Souza Ribeiro, não mais reformou a directoria lettras, as quaes foram protestadas, respondendo a companhia como lhe cumpria.

Deante de tal situação, não quiz a directoria tomar por si deliberação alguma e assim resolveu convocar a presente assemblea geral a fim de expor-vos franca e lealmente esses factos, do mesmo modo por que tem sempre procedido em seus relatorios e sujeitar esses negocios á discussão ampla, executando, em seguida, aquillo que a assemblea em sua sabedoria deliberar.

Posta em discussão a materia da exposiçao supra, usa da palavra o Sr. Dr. Pedro Carvalho de Moraes e declara á vista do estado da questão, sufficientemente conhecida pelos senhores accionistas desde o primeiro relatorio da directoria e principalmente em face das conclusões terminantes do parecer do eminente jurisconsulto o Sr. Dr. João Antonio de Souza Ribeiro, não pôde a assemblea deixar de tomar a respeito uma resolução definitiva e por isso propõe :

—1º Que não constituindo absolutamente divida da companhia as lettras acceitas ao Visconde de Carvalhaes em dezoove de outubro de mil oitocentos e noventa e um, na importancia de cento e cincoenta contos de réis, seja essa quantia estornada dos livros da companhia, ficando para isso a directoria autorizada pela presente assemblea, visto como não representam o pagamento de serviços reaes do mesmo Visconde;

2º Que desnecessario se torna qualquer procedimento da companhia amigavel ou judiciario para o fim de rescindir o accordo firmado em dezoove de outubro, visto como o estorno proposto elimina a questão das lettras e quanto á parte relativa á participação dos lucros da companhia, essa é nulla *pleno jure*, por quanto só a assemblea geral poderá conceder-a e ella, longe de fazel-o, clara e terminantemente manifestou-se em contrario nas assembleas passadas; e assim não deve a directoria propor acção alguma ao Visconde de Carvalhaes, e apenas defender-se de qualquer procedimento judiciario que contra a companhia intentar o dito Visconde, o que não é de esperar, attento o systematico silencio que tem mantido em resposta ás cartas em que a directoria pediu uma solução definitiva;

3º Que apenas na hypothese de damno indirecto soffrido pela companhia pelo facto de transferencia abusiva do Visconde de Carvalhaes das lettras a terceiro, fique a directoria autorizada a responsabilisar o referido Visconde pelos prejuizos, perdas e danos emergentes;

4º Que, quanto ás lettras de favor acceitas ao Banco Mutuo, resolve a assemblea que a directoria exija quanto antes por todas as mezas legais, a restituição dessas lettras que, conforme reconhece o dito banco nas resalvas que assignou, não representam duvida alguma da companhia de quem o referido banco não é credor.

Esta proposta do Dr. Carvalho de Moraes é sem discussão unanimemente approvada.

Em seguida o Sr. major Gomes da Silva apresenta em nome da directoria uma proposta para servir de base a uma concordata com os credores da companhia, nos seguintes termos :

I. Todos os titulos acceitos pela companhia, serão reformados, sendo o prazo fixo para o pagamento dos mesmos o dia 31 de dezembro de 1895.

II. Os credores que não tem titulo e apenas constam dos livros, receberão titulos com o venlmento acima alludido.

III. A companhia reduzirá o seu capital e as suas despesas, reservando durante o prazo acima e emquanto não forem pagos os credores, 50 % dos seus lucros liquidos para pagamento, esse que será feito por prestações de 10 % cada uma, depositado o dinheiro em um banco desta praça até que haja quantia sufficiente para a distribuição.

IV. No conselho fiscal ficará reservado um logar para o representante pelos credores designado neste acto. O conselho fiscal velará

pela observancia desta concordata, que será ratificada, antes ou depois de homologada pelo juizo, pela assemblea geral de accionistas, tal qual o que se acha lavrado.

V. Immediatamente após a referida assemblea, a directoria lavrará e substituirá os antigos titulos pelos determinados nesta concordata, com o prazo final de 31 de dezembro de 1895.

Depois de ligeiro debate, é essa proposta unanimemente approvada.

E' em seguida approvada tambem a proposta do Sr. capitão Gaspar de Souza para que fiquem autorizados a assignar a acta da presente assemblea a mesa e mais tres accionistas, os Srs. Dr. Pedro Carvalho de Moraes, Dr. Paulino de Souza Junior e Luiz Maria Sether.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão ás 2 1/2 horas da tarde. E eu Augusto de Siqueira Amazonas, 1º secretario, fiz lavrar a presente acta, que subscrevo e assigno com o presidente e os tres accionistas designados pela assemblea.—Dr. *Fernando Mendes de Almeida*.—*Augusto de Siqueira Amazonas*.—*Luiz Pedro Monteiro de Souza*.—*Dr. Pedro Carvalho de Moraes*.—*Dr. Paulino José Soares de Souza Junior*.—*Luiz Maria Sether*.

ANNUNCIOS

Banco da Lavoura e do Comercio do Brazil

EMPRESTIMO AO ESTADO DO PIAUHY

Para conhecimento dos interessados, faço publico que no dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde, se procederá, neste banco, ao sorteio de 18 apolices de 1:000\$ cada uma, daquelle estado.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1892.
—*João Valverde de Miranda*, presidente.

Banco da Lavoura e do Comercio do Brazil

EMPRESTIMO AO ESTADO DO PARÁ

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, no dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde, se procederá, neste banco, ao sorteio de 217 apolices deste estado, do valor nominal de 1:000\$ cada uma.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1892.
—*João Valverde de Miranda*, presidente.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. administrador convido aos interessados constantes da relação abaixo a virem satisfazer nesta repartição os seus debitos provenientes de publicações feitas no *Diario Official*.

Alvaro de Almeida Gama, decreto n. 371.....	73\$500
Anfrizio Fialho, decreto 950.....	9\$700
Antonio Candido da Rocha, decreto n. 336.....	106\$600
Antonio Coutinho de Moraes (Companhia Seccos e Molhados de S. Christovão), decreto n. 124.....	84\$300
Antonio Emilio Pinto Garcia e outro (Companhia Taurina Brasileira), decreto n. 322.....	68\$200
Antonio Ferreira da Silva Carneiro, decretos ns. 875 e 175.....	27\$000
Antonio Guedes Valente, Dr. Bartholomeo Leopoldino Dantas e Joaquim Garcia de Castro, decreto n. 692.....	15\$200
Antonio José Gomes da Cunha e outro, decreto n. 10.247.....	12\$000
Antonio Joaquim Dias da Silva, (Cooperativa de Consumo, de Construções e Produção do Congresso Operario) decreto n. 77....	18\$50
Antonio Paulo de Mello Barreto, José Arthur de Murinelli, engenheiros e outros decreto n. 594....	68\$400
Augusto Las Casas dos Santos, Dr. decreto n. 1.046.....	14\$000

Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, decreto n. 1.160.....	12\$800
Augusto Silveste de Faria e Fortunato Pinho, Avelar & Comp., decreto n. 746.....	15\$500
Banco Central Mineiro, decreto n. 620.....	9\$000
Banco de Credito Brasileiro, decreto ns. 179, 1.309 e 774.....	50\$000
Banco de Credito e Comissões, decreto n. 691.....	171\$400
Banco dos Funcionarios Publicos, decreto ns. 640 Ce 811.....	48\$500
Banco dos Operarios, decreto ns. 739, 843 e 370.....	87\$200
Barão do Rio Pardo. Decreto n. 1206.....	14\$800
Bento de Almeida Baptista, (Dr.) Decreto n. 1125.....	5\$700
Candido Matheus da Silva Pardal, Francisco Secco e Lourenço da Cruz Cardoso. Decreto n. 1248	13\$600
Carlos Eduardo Thompson. Decreto n. 968.....	8\$700
Carlos Hargreaves, engenheiro. Decreto n. 486.....	26\$000
Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina. Decreto n. 708.....	10\$300
Companhia Comercio e Industria Nacional. Decreto n. 178.....	135\$400
Companhia Engenho Central de Guapimirim. Decretos ns. 211 A e 740.....	20\$400
Companhia Engenhos Centraes de Magé. Decretos ns. 630 e 762....	19\$100
Companhia de Melhoramentos São Paulo e Paraná (Ernesto de Campos Lima e Fernando Schneider). Decretos ns. 599, 1144 e 43.....	66\$200
Companhia de Melhoramentos em Sergipe. Decretos n. 119, 120, 212, 358, 436, 496 e 548.....	121\$700
Companhia Mercantil S. Paulo e Norte do Brazil. Decreto n. 211	106\$600
Companhia Padaria Fluminense. (Joaquim José de Azevedo e outros). Decreto n. 1006.....	80\$500
Companhia Propagadora dos Vinhos e Generos Italianos. Decreto n. 571.....	88\$400
Companhia Progresso Industrial do Espirito Santo (Henrique Deslandes). Decretos ns. 392, 497, 523 e 546.....	34\$000
Companhia Rio de Janeiro Northern Railway (Estrada de Ferro Leopoldina) Decreto n. 734.....	9\$000
Companhia de S. Christovão. Decreto n. 22.....	6\$000
Companhia Telephonica de São Paulo. Decreto n. 1044.....	9\$200
Companhia União Commercial de Refinação de Assucar e Confeitarias (João Joaquim Corrêa). Decreto n. 1057.....	75\$000
Daniel Gonçalves Teixeira de Oliveira e João Victorino da Silveira e Souza Junior. Decreto n. 331..	8\$300
Eduard Ferreira. Decreto n. 942 F. Eduardo Mendes Limoeiro, engenheiro. Decretos ns. 10124 e 10391.....	16\$000
Edwin Gracie Wivatt. Decreto n. 1275.....	164\$000
Empreza de Arrasamento do Morro do Castello. Decretos ns. 527 e 606.....	17\$400
Empreza União Industrial dos E. U. do Brazil. Decreto n. 72.....	13\$500
Ernani Lodi Batalha. Decretos ns. 332 e 618.....	8\$000
Estrada de Ferro do Rio Claro (Companhia de Vias-Ferreas e Fluvias). Decreto n. 719.....	14\$400
Evaristo Xavier da Veiga, Raphael Augusto de Freitas e outros, (Montepio Popular) Decretos ns. 741 e 779 A.....	6\$500
Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão e Manoel Alves Vieira de Araujo. Decreto n. 1161.....	241\$200

Felippe Wanderley e outro— Decreto n. 1183.....	14\$800
Francisco Carnevale Rimoli—Decreto n. 359.....	106\$400
Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, engenheiro e Christiano Cesar Coutinho—Decreto n. 550.	77\$000
Francisco Jorge Ferreira Leite—Decreto n. 1093.....	8\$000
Francisco Mendes da Rocha e Vicente A. de Paula Pessoa Filho—Decreto n. 214.....	8\$400
João Alberto Caetano Bouças—Decreto n. 490.....	8\$000
João Bernardo da Cruz Junior—Decreto n. 1289.....	10\$800
João Carlos da Silva Carneiro, José Bonsós Ferreira e Diogo Rodrigues de Moraes—Decreto n. 160	12\$800
João Ferreira Lemos (Companhia Constructora e Comercio Paula Mayrink)—Decreto n. 507.....	85\$700
João Landell, Dr. (Companhia Aliança do Sul) Decreto n. 818....	85\$680
João Manoel de Miranda Barbosa—Decreto n. 728.....	13\$500
João Pinto Machado, (Companhia Cooperativa Hespanhola)—Decreto n. 470.....	82\$100
Joaquim Antonio de Oliveira Roteiro e Pamphilo M. Freire de Carvalho, Drs.—Decreto n. 462....	72\$700
Joaquim Ignacio Pessoa de Siqueira tenente-coronel e Oscar Pinto—Decreto n. 474.....	70\$600
Joaquim Jonas Bezerra Montenegro, Dr.—Decreto n. 834.....	5\$000
Joaquim Xavier Carneiro de Lacerda — Decretos ns. 10196, 99214 e 321.....	33\$400
José Alfredo da Cunha Vieira & Comp.—Decreto n. 532.....	32\$000
José Brant de Carvalho, engenheiro e outro—Decretos ns. 638 e 1038.	14\$000
José Candido Teixeira (Companhia Cooperativa Paulista Italiana). Decreto n. 562.....	93\$400
José J. Drummond. Decreto n. 375	6\$000
José Leite da Cunha Bastos. Decreto n. 694.....	7\$700
José Vergueiro. Decretos ns. 365 e 527.....	12\$800
Julio Procopio Favilla Nunes. Decreto n. 162.....	18\$000
Justino Epaminondas de Assumpção Neves. Decretos ns. 10160, 10218 e 245.....	29\$000
Manoel Maria Bahiana. Decreto n. 616.....	9\$600
Nicolau Vergueiro Le Cocq, engenheiro. Decretos ns. 313 e 757	5\$600
Orozimbo Muniz Barreto. Decretos ns. 500 e 669.....	26\$900
Paulo Alpinus, Henrique Watson e José Maximo Nogueira Penido, (Dr.) (Companhia Charuteira Fluminense). Decreto n. 475.....	70\$600
Pierre Labourdenne Saint Julieu. Decreto n. 1247.....	18\$700
Ricardo de Menezes, engenheiro. Decreto n. 886.....	24\$000
Société Anonyme Chemins de fer Benevente & Minas. Decreto n. 270.....	5\$000
Société Generale des Telephones & Decreto n. 216 A.....	5\$200
Theotônio Gomes Braga. Decreto n. 488.....	28\$000
Traiano Viriato de Medeiros, (Dr.) e Alfredo Dillon. Decreto n. 1332	124\$600
Victor José de Freitas Reis. Decreto n. 499.....	26\$200
Visconde de Carvalhaes. Decreto n. 369.....	9\$200
Visconde de S. Laurindo e Rodrigo Pereira Leite. Decreto n. 1049	13\$500

Secção Central 16 de julho de 1892.—O chefe de contabilidade, *J. A. Pinheiro de Carvalho*.
Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1892